

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS
EXERCÍCIO DE 2023

Relatório da Controladoria Interna do Município de Santa Rita do Sapucaí referente à Prestação de Contas do Exercício 2023, elaborado por **Rodrigo Braz de Faria**, Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
Março / 2024

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 INTRODUÇÃO	8
3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS	9
3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO	9
3.1.1. Ampliação, reforma e construção de prédio escolar (Ação 1.103).....	10
3.1.2. Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas (1.222).....	11
3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO	12
3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL	13
4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	15
4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	16
4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	18
4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	19
4.4.1 Créditos Suplementares	21
4.4.2 Créditos Especiais.....	23
4.4.2.1 Decreto de Suplementação de Crédito Especial	24
4.4.3 Créditos Extraordinários.....	24
4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais	25
4.4.4.1 Créditos Suplementares dos recursos do FUNDEB	27
4.4.5 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais	28
4.4.6 Abertura de Créditos Adicionais para enfrentamento ao COVID-19.....	31
4.4.7 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	34
4.5 COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	34
4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	35
4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36
5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA	37
6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL	39
6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL	39
6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	41
6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	43
6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	44
6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	45
6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS	46
6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO	47
7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48
8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.....	49
8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS	49
9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	51
10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	52
10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	52
10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	53
10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	54
11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	55
12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	56

13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATVO	57
14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	59
15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	60
15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	60
15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	60
15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS.....	60
15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61
16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO	62
16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO	62
16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC	62
16.3 LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICA.....	70
16.3.1 Fundo Municipal de Esporte (FME)	70
16.3.2 Edital Movimento Cidade Criativa Cidade Feliz	71
16.3.3 Edital Lei Complementar Federal 195/2022 – Lei Paulo Gustavo	74
17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	75
17.1 CISSUL.....	75
17.2 CIMASAS	79
17.3 AMESP... ..	82
18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM	86
18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	86
18.1.1 Módulo de Remessa de Programas (PRO).....	87
18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO.....	88
18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM).....	88
18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL	89
18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO.....	90
18.6 MÓDULO SISTEMAS DE OBRAS PÚBLICAS.....	91
18.6.1 Módulo Editais de Obras Públicas.....	91
18.6.2 Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	91
18.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM	92
19 RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS	93
20 QUESTIONÁRIO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM)	97
21 GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19	100
22 CONCLUSÃO.....	103
23 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO	108
ANEXO I – PROJETOS SLEACIONADOS LEI PAULO GUSTAVO	118

1 APRESENTAÇÃO

O **Sistema de Controle Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí** foi criado, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal da República, **em 27 de maio de 2010**, através da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal da República*”. Ainda, conforme o Artigo 2º da referida Lei, o Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos repassados para entidades de direito privado;

IV. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII. emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X. acompanhar e exercer controle, visando o alcance do cumprimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

XI. controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII. efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV. efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No exercício de 2023, a Controladoria Interna foi composta pelos membros descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Integrantes da Controladoria Interna

NOME	CARGO	CPF
Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Paula Eduarda dos Santos Costa	Chefe da Tesouraria	101.138.466-30
Juscimara Ribeiro Baldoni	Gestor de Parcerias	676.747.886-15
Felipe Pires Cassemiro	Auxiliar Administrativo II	128.492.426-24

O Quadro 2 identifica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí no exercício de 2023.

Quadro 2 - Prefeito Municipal

NOME	Período	CPF
Wander Wilson Chaves	26/04/2018 a	263.533.856-68

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí delega poderes na Ordenação de Despesas de suas Secretarias, conforme demonstra o Quadro 3.

Quadro 3 - Delegação de Poderes para Ordenação de Despesas

ORDENAÇÃO DE DESPESAS		NOME	CARGO	CPF
Secretaria	Período			
Secretaria Municipal de Governo	08/01/2021 a	Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Secretaria Municipal de Educação	15/01/2021 a	Lúcia R. Borsato Cunha Chaves	Secretária Municipal de Educação	306.567.966-34
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças	08/01/2021 a	Luiz Antônio Magalhães	Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças	962.018.196-49
Procuradoria Geral do Município	02/01/20213 a	Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira	Procuradora Geral do Município	886.705.626-34
Secretaria Municipal de Saúde	11/01/2021 a	Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha	Secretária Municipal de Saúde	192.250.596-04
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	19/04/2022 a 28/08/2023	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	059.016.796-01
	28/08/2023 a	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	059.016.796-01
Controladoria Interna	14/04/2008 a	Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	19/04/2022 a 28/08/2023	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	059.016.796-01
	28/08/2023 a	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	059.016.796-01
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19/01/2021 a 25/08/2023	Públio de Paiva Teles	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	741.552.966-91
	28/08/2023 a	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	059.016.796-01
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	08/01/2021 a	Janilton Prado	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	052.646.596-48
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	24/09/2018 a	Maria Angélica Ferreira Fonseca	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	054.738.056-98
Secretaria Municip Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana	08/01/2021 a	Daniel Paulino de Souza	Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana	554.719.786-68

Nos termos do Artigo 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, Artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 102/2008 e em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015 do TCE/MG, Artigos 54 e 57, da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 1 e 10 e Anexos 10 e 10.1, da Lei Complementar nº 06/95, de 01 de junho de 1.995, combinados com os Artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e do Item VIII, do Artigo 2º e Item V do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, apresenta-se o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023.

2 INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2023 evidenciou mais uma vez a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

As exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas estão se consolidando, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável.

Nestes aspectos, procurou-se durante o ano de 2023, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos, pois este ano é de transição de governo, onde os ordenadores de despesas em sua maioria desconhecem os atos inerentes à contabilidade pública.

A postura do Sistema de Controle Interno, neste, processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS

O Plano Plurianual (PPA) foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saídas efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas, correlacionaram-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se a meta atingida foi a meta proposta? não poderia gastar menos ao se realizar a ação? a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA. Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.

3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO

Apresenta-se, no Quadro 4 a avaliação do PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades relacionadas na LDO.

Quadro 4 – Estabelecimento das Metas no PPA e definidas como prioritárias na LDO

Programa: 1.202 – Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental e Infantil						
Objetivo: Universalizar o Ensino Fundamental, Infantil e garantir o atendimento Educacional de qualidade						
AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO	VALOR (R\$)			META		
	PREVISTO	REALIZADO	CUMPRIDO	DESCRIÇÃO	PREVISTA	REALIZADA
1.103 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar, executado na Ação 1.252 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolar	0,00	9.129.376,52	Não	Obra concluída	100 %	75 %
Programa: 1.501 - Planejamento Urbano						
Objetivo: Fazer manutenção, reformas, ampliações e construções de novos prédios, limpeza pública, serviços funerários, praças, parques e jardins, iluminação e manutenção de vias urbanas para dar condições de prestar melhores serviços à população.						
AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO	VALOR (R\$)			META		
	PREVISTO	REALIZADO	CUMPRIDO	DESCRIÇÃO	PREVISTA	REALIZADA
1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas	100.000,00	1.181.769,18	Sim	Abertura e melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas	100%	71,54 %

As ações estabelecidas no PPA e definidas como prioritárias na LDO pelo Município no exercício de 2023 foram voltadas para “**Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas**” e “**Ampliação, reforma e construção de prédio escolar**”, conforme demonstra o Quadro 4.

Desta forma, em relação às ações estabelecidas no PPA, período 2022-2025, e definidas como prioritárias na LDO para o exercício de 2023, faz-se as seguintes análises:

3.1.1. Ampliação, reforma e construção de prédio escolar (Ação 1.103)

Primeiramente, torna-se imprescindível esclarecer que, a Ação 1.103, embora conste com ações estabelecidas no PPA e definidas como prioritárias na LDO pelo Município, no exercício de 2023 não foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023.

Porém, para verificação do cumprimento desta ação, foi prevista a ação 1.252 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolar, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Ocorre que, o Município já tinha licitada a construção de um prédio para a Escola Parque II no Bairro “Luiz Rennó Mendes” e a reforma da Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”, no Bairro Margaridas. Assim, faz-se a seguinte análise:

- ✓ Em relação ao valor previsto na LOA de 2023, o **Município cumpriu as metas** estabelecidas na ação “1.103 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar”, porém, **executados na “Ação 1.252 – Construção, Ampliação e**

Reforma de Prédios Escolar”, conforme demonstrado no Quadro 4;

- ✓ A meta **“1.103 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar”**, estabelecida no PPA e definida como prioritária na LDO, **não foi cumprida totalmente**, pois foi previsto 100% para o exercício de 2023, e, a Administração conseguiu executar somente 75% (setenta e cinco por cento), em média das obras licitadas, conforme Quadro 5.

Quadro 5 - Andamento da Meta 1.103 por Obra

Item	Construção/Obra	Situação	Executado (%)	Observações
1	Escola Parque II no Bairro “Luiz Rennó Mendes”	Concluída	100%	
2	Reforma da Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”, Bairro Margaridas	Em andamento	50%	

3.1.2. Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas (1.222)

Para cumprimento desta meta, a Administração Pública Municipal priorizou a execução de Obra de Recapeamento do Bairro São Benedito, a Obra de Requalificação da Avenida Embaixador Bilac Pinto e a Prestação de Serviços de Drenagem Pluvial da Quadra Vila Operária.

- Em relação ao valor previsto na LOA de 2023, o Município **cumpriu as metas estabelecidas** na ação “1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas”, conforme demonstrado no Quadro 4;
- Em relação à meta estabelecida no PPA para a ação 1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas, onde se fez a previsão de 100% de Abertura e melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas, o Município não cumpriu esta meta, executando somente 71,54% (setenta e um virgula cinquenta e quatro por cento), conforme Quadro 6.

Quadro 6 - Andamento da Meta 1.222 por Obra por Obra

Item	Construção/Obra	Situação	Executado (%)	Observações
1	Recapeamento do Bairro São Benedito	Em Andamento	93,36 %	
2	Obra de Requalificação da Avenida Embaixador Bilac Pinto	Em andamento	20,67 %	
3	Prestação de Serviços de Drenagem Pluvial na Quadra Vila Operária	Concluída	100 %	

3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO

Demonstra-se no Quadro 7 a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário no exercício de 2023, estabelecidas na LDO, conforme determina o § 1º, do Artigo 4º, da LRF.

Quadro 7 - Metas da Receita, Despesa e Resultado Primário estabelecidas na LDO

DISCRIMINAÇÃO	META ESTABELECIDADA	REALIZADA
Receita Total	R\$ 182.311.182,00	R\$ 188.808.955,91
(-) Aplicações Financeiras	R\$ 3.747.809,00	4.666.765,13
(-) Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Outras Receitas de Dedução	R\$ 0,00	R\$ 29.885,00
(-) Dedução FUNDEB	R\$ 19.462.000,00	R\$ 17.876.015,13
= RECEITA FISCAL (I)	159.101.373,00	R\$ 166.236.290,65
Despesa Total	R\$ 162.849.182,00	185.175.521,79
(-) Juros e encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Amortização da Dívida	R\$ 296.300,00	R\$ 287.296,14
(-) Concessão de Empréstimo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Títulos de Capital já integralizados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= DESPESA FISCAL (II)	R\$ 162.552.882,00	R\$ 184.888.225,65
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS EMPENHADAS (III = I – II)	(R\$ 3.451.509,00)	(R\$ 18.651.935,00)
(+) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		R\$ 2.450.644,34
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS LIQUIDADAS		(R\$ 16.201.290,66)

A LDO **estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$ -3.451.509,00** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e nove reais) **para ser alcançado durante o exercício de 2023**, ou seja, a Receita Primária estabelecida não seria capaz de suportar as despesas primárias.

No final do exercício, o resultado primário apurado, se considerando somente as despesas empenhadas (incluído os restos a pagar não processados), foi de **R\$ -18.651.935,00** (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, noventa e cinco reais), onde o **Município atingiu a meta estabelecida para o exercício de 2023**, pois o nível de despesas orçamentárias não foi compatível com a arrecadação, ou seja, as receitas primárias não foram capazes de suportar as despesas primárias. Entretanto, importante ressaltar que, **foram abertos créditos adicionais como fonte de recursos o Superávit do Exercício anterior, conforme Seção 4.4, que justifica este déficit entre receita orçamentária e despesas orçamentárias.**

Se considerado somente as despesas liquidadas dentro do exercício de 2023, o **Município também atingiu a meta estabelecida**, pois o resultado primário apurado foi de R\$ R\$ - **16.201.290,66** (dezesseis milhões, duzentos e um mil, duzentos e noventa reais, sessenta e seis centavos), onde **o nível de despesas orçamentárias não foi compatível com a arrecadação**, ou seja, as receitas primárias não foram capazes de suportar as despesas primárias, conforme justificado no parágrafo anterior.

3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL

O Quadro 8 apura o Resultado Nominal alcançado no exercício de 2022, comparando-o com a meta estabelecida na LDO, conforme determina o § 1º, do Artigo 4º, da LRF.

Quadro 8 - Resultado Nominal alcançado e da Meta estabelecida na LDO

Discriminação	Realizado em 2023	Previsão para 2023	Realizado em 2023
I. Dívida Fundada (exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	R\$ 2.953.120,97	R\$ 2.020.467,00	R\$ 2.667.379,37
II. Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III. Operações de crédito (com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV. Dívida Consolidada Líquida (I+II+III)	R\$ 2.953.120,97	R\$ 2.020.467,00	R\$ 2.667.379,37
V. Total do Ativo Disponível (caixa, bancos e aplicações financeiras)	R\$ 46.173.171,85	R\$ 15.550.000,00	R\$ 34.897.982,98
VI. Haveres Financeiros (devedores diversos)	R\$ 121.168,74	R\$ 75.000,00	R\$ 122.159,48
VII. Restos a Pagar Processados	R\$ 2.211.259,34	R\$ 1.000.000,00	R\$ 7.781.916,17
VIII. Dívida Consolidada Líquida (IV-V-VI+VII)	(R\$ 41.659.960,28)	(R\$ 12.604.533,00)	(R\$ 29.905.605,66)
IX. Receitas de Privatizações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X. Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	R\$ 2.953.120,97	R\$ 2.255.467,00	R\$ 2.667.379,37
XI. Dívida Fiscal Líquida (VIII+IX-X)	(R\$ 44.623.081,25)	(R\$ 14.860.000,00)	(R\$ 32.572.985,03)
RESULTADO NOMINAL:		(R\$ 320.000,00)	(R\$ 12.050.096,22)

O Resultado Nominal do exercício de 2023 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2023 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2022, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior.

As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO, observando-se as instruções e modelos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), incluindo na dívida consolidada os precatórios emitidos a partir de 05.05.2000 que foram incluídos no orçamento e não pagos.

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no exercício, **destaca-se que as metas definidas na LDO não foram superadas**, pois houve uma queda nas Receitas Próprias do Município e dos recursos do FUNDEB.

Conforme disposto no art. 9º da LRF, foi verificado, ao final de cada bimestre, se a realização da receita era suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) configurou-se no nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa, onde se procurou, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

A LOA do Município para o exercício financeiro de 2023 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da STN do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da STN, do Ministério da Fazenda, e nas demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada através da **Lei Orçamentária Anual nº 5.536**, de 22 de dezembro de 2022.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.. Consagrando os princípios da democracia e da transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do Artigo 48, da LRF, foi assegurada à população a participação nos trabalhos de elaboração do orçamento. Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios:

- ✓ a evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos;
- ✓ os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a
- ✓ a previsão do repasse do ICMS e do FPM;
- ✓ a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária;
- ✓ a projeção das receitas de transferências de outros entes; e
- ✓ a legislação vigente.

A fixação da despesa para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar:

- ✓ Quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros;
- ✓ As metas previstas no PPA;
- ✓ As metas e prioridades definidas na LDO;
- ✓ A implementação de programas de redução de despesas em caráter geral;
- ✓ A fixação da reserva de contingência, conforme LDO;
- ✓ A receita estimada;
- ✓ A legislação vigente.

A receita do Município foi estimada em **R\$ 162.849.182,00** (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no Quadro 9.

Quadro 9 - Lei Orçamentária

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	R\$ 180.773.720,00	Despesas Correntes	R\$ 154.784.022,57
Receitas de Capital	R\$ 1.537.462,00	Despesas de Capital	R\$ 7.250.659,43
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 19.462.000,00)	Reserva de Contingência	R\$ 814.500,00
		Reserva Orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 162.849.182,00	TOTAL	R\$ 162.849.182,00

4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, LRF e demais legislações pertinentes. Após a publicação da LOA, atendendo o Artigo 8º da LRF, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma e de maneira bem simples atentou-se primeiramente para a receita, geração e montante, e depois se definiu a despesa, quando seriam efetivados os gastos e os respectivos

montantes, sempre de forma a estabelecer e a garantir o equilíbrio das contas do Município.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabeleceu-se o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a serem distribuídos através das cotas. Ou seja, primou-se por conhecer bem o comportamento das receitas durante o ano e atentou-se para quaisquer mudanças que de alguma forma poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro de 2023. Nestes aspectos a programação financeira (receita) foi elaborada mensalmente com base: na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2023; nas informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; e na experiência e no bom senso.

Feita a programação da receita, estabeleceu-se o Cronograma de Desembolso Mensal – Despesa, por meio de: indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2023; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas das receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores; experiência e bom senso.

Após, elaborados a programação financeira e o cronograma de desembolso, efetuou-se a distribuição das cotas, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período de tempo. Estes instrumentos visaram regular o equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira.

Durante todo o ano realizou-se o acompanhamento da receita e da despesa e ao verificar a frustração da receita realizada em relação à prevista, refazia-se todo o planejamento,

procedendo assim à limitação de empenho, além da utilização do superávit financeiro de 2021 no atual exercício para suportar as despesas do exercício de 2022, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas municipais.

4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Inicialmente, o Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Por meio do Balanço Orçamentário observa-se a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar de forma global, o desempenho desta administração em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

Assim, o Balanço Orçamentário do Município de Santa Rita do Sapucaí é demonstrado no Quadro 10, onde se observa que **ocorreu um déficit de R\$ 14.272.466,01 (quatorze milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, um centavo)**, entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa executada, durante o exercício de 2023.

Quadro 10 - Balanço Orçamentário

RECEITA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	R\$ 180.773.720,00	R\$ 182.684.735,48	(R\$ 1.911.015,48)
Receitas de Capital	R\$ 1.537.462,00	R\$ 6.094.335,43	R\$ 4.556.873,43
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 19.462.000,00)	(R\$ 17.876.015,13)	(R\$ 1.585.984,87)
Outras deduções de Receitas	0,00	(R\$ 0,00)	R\$ 14.303,87
Soma	R\$ 162.849.182,00	R\$ 170.903.055,78	R\$ 8.053.873,78
Déficit	R\$ 0,00	R\$ 14.272.466,01	R\$ 0,00
Total	R\$ 162.849.182,00	R\$ 185.175.521,79	R\$ 8.053.873,78
DESPESAS			
TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Adicionais	R\$ 206.631.503,73	R\$ 185.175.521,79	R\$ 21.455.981,94
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 206.631.503,73	R\$ 185.175.521,79	R\$ 21.455.981,94
Superávit	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 206.631.503,73	R\$ 185.175.521,79	R\$ 21.455.981,94

4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS

De acordo com o Artigo 40 da Lei nº 4.320/64, “*são créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”, onde uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, que dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários.

Os **Créditos Adicionais Suplementares** destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Os **Créditos Adicionais Especiais** visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento, dependendo de autorização legislativa.

Finalmente, os **Créditos Adicionais Extraordinários** pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública e são abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo.

No Quadro 11 apura-se o **Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais**, no exercício de 2023, no valor de **R\$ 102.000.618,10** (cento e dois milhões, seiscentos e dezoito reais, dez centavos).

Quadro 11 - Apuração do Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais

Lei Orçamentária Anual – 2023 (Lei 5536/2022)	R\$ 162.849.182,00
(x) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária	30%
(=) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela LOA	R\$ 48.854.754,60
(+) Valor dos Créditos Suplementares abertos por Excesso de Arrecadação, art. 4º da LOA	R\$ 13.610.503,94
(+) Valor dos Créditos Suplementares abertos por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, art. 4º da LOA	R\$ 33.468.701,26
(2) Valor dos Créditos Suplementares autorizados pela LOA	R\$ 95.933.959,80
(+) 2. Valor dos Créditos Adicionais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 6.066.658,30
2.1 Créditos Suplementares Autorizados por Leis Específicas	R\$ 0,00
2.2 Créditos Especiais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 6.066.658,30
3.3 Decretos de Créditos Suplementares de Créditos Especiais	R\$ 0,00
3.4 Decretos de reabertura de Créditos Especiais	R\$ 0,00
(=) 3. Total dos Créditos Adicionais Autorizados (1 + 2)	R\$ 102.000.618,10

No Quadro 12, apurou-se o valor de **R\$ 91.728.253,37** (noventa e um milhões, setecentos e

vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais, trinta e sete centavos), referentes aos Créditos Adicionais abertos durante o exercício de 2023.

Quadro 12 - Apuração do Valor Aberto do de Créditos Adicionais

1. Créditos Suplementares Abertos no Exercício:	R\$ 85.661.695,11
1.1. Autorizados pela Lei Orçamentária Anual - 2023:	R\$ 85.661.695,11
1.1.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 47.501.401,50
1.1.1.1 Créditos Suplementares - Reserva de Contingência	R\$ 814.500,00
1.1.1.2 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 46.686.901,50
1.1.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 28.401.707,26
1.1.2.1 Créditos Suplementares FUNDEB (§3º do Art. 25, da Lei nº. 14.113/2020)	R\$ 4.311,74
1.1.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
1.1.2.3 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
1.1.2.4 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 28.397.395,52
1.1.3 Crédito Suplementares por Excesso de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 9.758.486,35
1.1.3.1 Créditos Suplementares por Excesso de arrecadação recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
1.1.3.2 Créditos Suplementares por Excesso de arrecadação demais recursos	R\$ 9.758.486,35
1.2. Autorizados por Leis Específicas:	R\$ 0,00
1.2.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 0,00
1.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 0,00
1.2.2.1 Créditos Suplementares FUNDEB (§3º do Art. 25, da Lei nº. 14.113/2020)	R\$ 0,00
1.2.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 0,00
1.2.3 Crédito Suplementares por Excesso de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 0,00
1.2.3.1 Créditos Suplementares por Excesso de arrecadação recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
1.2.3.2 Créditos Suplementares por Excesso de arrecadação demais recursos	R\$ 0,00
2. Créditos Especiais Abertos no Exercício:	R\$ 6.066.658,26
2.1 Créditos Especiais por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 445.730,14
2.2 Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 1.159.578,37
2.3 Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação por Fonte de Convênio	R\$ 4.461.349,75
3. Decreto de Suplementação de Crédito Especial Anulação de Dotação	R\$ 0,00
4. Decreto de reabertura de Crédito Especial	R\$ 0,00
5. Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
(=) 6. Total de Créditos Adicionais abertos no Exercício (1+2+3+4+5)	R\$ 91.728.253,37

Finalmente, de acordo com o Quadro 13, o Município **não ultrapassou** o valor total dos Créditos Adicionais Autorizados por Lei, pois restou ainda, o valor de **R\$ 10.272.364,73** (dez milhão, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais, setenta e três centavos), para abertura de créditos adicionais, se deduzido os Créditos Adicionais Abertos no exercício de 2023.

Quadro 13 – Apuração do Limite de Créditos Adicionais: Autorizado x Executado

(=) Total dos Créditos Adicionais Autorizados	R\$ 102.000.618,10
(-) Total de Créditos Adicionais Abertos no Exercício	R\$ 91.728.253,37
(=) Diferença Menor	R\$ 10.272.364,73

4.4.1 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, foram abertos em conformidade com o que prescreve o Artigo 40 da Lei nº 4.320/64 e o Artigo 167, inciso V, da Constituição da República e respeitaram o limite autorizado na LOA e em leis especiais.

De acordo com o Quadro 12, a abertura de créditos adicionais suplementares atingiu o valor total de **R\$ 85.661.695,11** (oitenta e cinco milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, sete centavos), conforme discriminado abaixo:

1. Créditos Suplementares abertos através da **Lei Orçamentária Anual – 2023** (Lei Municipal nº 5.536, de 22 de dezembro de 2022): foi aberto o valor de **R\$ 85.661.695,11** (oitenta e cinco milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, sete centavos), sendo que, a abertura de Créditos Suplementares,

- ✓ por **Anulação de Dotações Orçamentárias** atingiu o valor de R\$ 47.501.401,50 (quarenta e sete milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e um reais, cinquenta centavos), onde o valor de **(a)** R\$ 814,500,00 (oitocentos e quatorze mil, quinhentos reais) foi anulado da **Reserva de Contingência** e, o valor de **(b)** R\$ 46.686.901,50 (quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e um reais, cinquenta centavos) **foi anulado de outras dotações orçamentárias**.
- ✓ **utilizando com fonte de recurso o Superávit Financeiro do exercício anterior**: foi aberto no montante de R\$ 28.401.707,26 (vinte e oito milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e sete reais, vinte e seis centavos), sendo que, **(a)** o valor de R\$ 4.311,74 (quatro mil, trezentos e onze reais, sessenta e quatro centavos) referem-se ao **recurso financeiro do FUNDEB não utilizado**

no exercício anterior, de acordo com o §3º do Art. 25, da Lei nº. 14.113/2020, conforme Seção 4.4.4.1, e (b) R\$ 28.397.395,52 (vinte e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais, cinquenta e dois centavos), refere-se à **abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro apurado do exercício de 2022**, conforme Seção 4.4.4;

- ✓ através de **Excesso de Arrecadação** ocorreu no valor de R\$ 9.758.486,35 (nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta e cinco centavos), conforme discriminado na Seção 4.4.5, excesso de arrecadação de outros recursos financeiros que ingressaram no ano de 2023.

2. Créditos Suplementares através de **autorização em Leis Específicas**: ressalta-se que não foi aberto nenhum valor de **Créditos Suplementares**, através de **autorização em Leis Específicas**.

3. Finalmente, fazem-se as seguintes análises em relação à **Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**:

- ✓ Quanto ao limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pela LOA, o **Município NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE 30% (trinta por cento) estabelecido na Lei Orçamentária Anual – 2023**, pois foi autorizado o valor de R\$ 48.854.754,60 (quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, sessenta centavos) e a Administração efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através da LOA, no valor de **R\$ 47.501.401,50** (quarenta e sete milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e um reais, cinquenta centavos), **restando um saldo de R\$ 1.353.353,10 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais, dez centavos)**;
- ✓ Importante ressaltar que, o Inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 5.536, de 22 de dezembro de 2022 (grifo nosso), determina que “*fica o Poder Executivo autorizado: [...] II. Do excesso de arrecadação, na forma da lei vigente;*”, onde o Município abriu o valor de R\$ 9.758.486,35 (nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta e cinco centavos), e, apurou o valor de excesso de arrecadação para o exercício de 2023 de R\$ 13.610.503,94 (treze milhões,

seiscentos e dez mil, quinhentos e três reais, noventa e quatro centavos), restando um saldo de R\$ 3.852.017,59 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, dezessete reais, cinquenta e nove centavos);

- ✓ Ainda, de acordo com o Inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 5.536, de 22 de dezembro de 2022 (grifo nosso), foi determinado que “fica o Poder Executivo autorizado: [...] III. **Do superávit financeiro;**”, a Administração apurou o saldo de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos suplementares através Lei Orçamentária Anual – 2023, no valor de R\$ 33.468.701,26 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e um reais, vinte e seis centavos), porém, efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R\$ 28.401.707,26** (vinte e oito milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e sete reais, vinte seis centavos), **restando um saldo de R\$ 5.066.994,00 (cinco milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais); e**
- ✓ Finalmente, tínhamos o saldo total de **R\$ 10.272.364,69 (dez milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais, sessenta e nove centavos)**, referente à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados pela LOA e por Lei Específica, e, que não foram abertos no exercício de 2023.

4.4.2 Créditos Especiais

Para a abertura dos Créditos Especiais foram observados, os requisitos do Artigo 40 da Lei nº 4.320/64, do Artigo 167, inciso V, da Constituição da República, dos Artigos 15, 16, 17 e 45 da LRF e a existência de prévia autorização legislativa, conforme apresentado no Quadro 14.

Quadro 14 - Apuração do Limite de Créditos Especiais

Descrição	Autorizado	Executado	Diferença
1. Créditos Especiais por anulação	R\$ 445.730,14	R\$ 445.730,14	R\$ 0,00
2. Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 1.159.578,41	R\$ 1.159.578,37	R\$ 0,04
3. Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação	R\$ 4461349,75	R\$ 4.461.349,75	R\$ 0,00
Total (1+2+3):	R\$ 6.066.658,30	R\$ 6.066.658,26	R\$ 0,04

- ✓ **Abertura de Créditos Especiais por Anulação de Dotação Orçamentária:**
no exercício de 2023 foi aberto o valor de R\$ 445.730,14 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais, quatorze centavos);
- ✓ **Créditos Especiais por Superávit Financeiro do Exercício Anterior:** foi aberto o montante de R\$ 1.159.578,37 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais, trinta e sete centavos); e,
- ✓ **Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação:** foi aberto o valor de R\$ 4.461.349,75 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais, setenta e cinco centavos).

Finalmente, conforme o Quadro 14, foi autorizado à abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.066.358,30 (seis milhões, sessenta e seis três mil, trezentos e cinquenta e oito reais, trinta centavos) e executado do valor de R\$ 6.066.658,26 (seis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais, vinte e seis centavos), restando o saldo de R\$ 0,04 (quatro centavos), referente a abertura de créditos especiais autorizados por Lei e que não foram abertos no exercício de 2023. Ou seja, o **Município, também, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO referente aos Créditos Especiais.**

4.4.2.1 Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Não houve autorização e nem abertura de Crédito Suplementar autorização por Decreto de suplementação de Crédito Especial, no exercício de 2023.

4.4.3 Créditos Extraordinários

Neste exercício não ocorreu à abertura dos créditos extraordinários, conforme demonstrado no Item 3 do Quadro 12.

4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

A apuração do Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais é demonstrada no Quadro 15.

Quadro 15 - Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

Total do Ativo Financeiro de 31/12/2022	R\$ 46.835.240,19
(-) Total do Passivo Financeiro de 31/12/2022	R\$ 12.206.060,52
(=) Superávit Financeiro	R\$ 34.629.179,67
(-) Saldo Remanescente de Créditos Adicionais Transferidos do Ano Anterior e Reabertos no Exercício atual sem o Recurso Correspondente	R\$ 0,00
(-) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
(=) Superávit Financeiro Líquido	R\$ 34.629.179,67
(-) Créditos Suplementar FUNDEB (§3º do Art. 25, da Lei nº. 14.113/2020)	R\$ 4.311,74
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro LOA-2022	R\$ 28.397.395,52
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro Lei Específica	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Adicionais Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 1.159.578,37
(-) Decreto de Suplementação de Crédito Especial Superávit Financeiro	R\$ 0,00
(=) Total de Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro do Exercício anterior	R\$ 29.561.285,63
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 5.067.894,04

No exercício de 2023, foram abertos créditos suplementares, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 29.561.285,63 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais, sessenta e seis centavos), referentes aos recursos vinculados e não vinculados, conforme demonstrado no Quadro 16.

Quadro 16 - Apuração do Superávit Financeiro por DR

Fonte de Recurso		Superávit Financeiro de Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
500.000.0	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos Ordinários	8.948.614,21	5.733.091,91	
500.000.1001	Recursos não vinculados de Impostos - Ensino – 25%	1.409.173,56	2.231.304,41	822.130,85
500.000.1002	Recursos não vinculados de Impostos - Saúde – 15%	1.688.980,04	733.064,00	
501.000.0	Outros recursos não vinculados	2.494.535,49	2.366.106,94	
540.000.1070	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	188.895,76	4.311,74	
550.000.0	Transferência do Salário-Educação	1.088.505,95	1.025.114,14	
552.000.0	Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	94.247,62	94.247,61	
553.000.00	Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	64.088,02	63.756,24	
570.000.0	Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	110.691,78	100.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

571.000.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	800.292,08	781.388,89	
576.001.0	Transferências de Recursos dos Estados para Programa de Educação	22.705,51	0,00	
600.000.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.629.892,14	533.574,85	
601.000.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	149.157,96	54.314,00	
604.000.0	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias	250.232,50	234.892,81	
621.000.3210	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.729.402,36	6.719.129,40	
659.000.0	Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.639.271,64	2.095.295,37	
659.002.0	Outros Recursos Vinculados à Saúde	21.392,50	6.000,00	
660.000.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	403.937,21	294.986,07	
661.000.0	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	257.059,45	257.059,45	
665.000.0	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	114.382,56	0,00	
700.000.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	59.098,27	57.322,87	
701.000.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	47.396,86	47.301,48	
704.000.0	Transferências da União referentes à Compensações Financeiras pela exploração de Recursos Naturais	2.475.248,19	2.475.248,19	
706.000.0	Transferência Especial da União	489.279,67	483.040,04	
708.000.0	Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	3.581,66	3.581,66	
710.000.0	Transferências Especiais da União	2.187.097,49	2.187.097,49	
717.000.0	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	498.402,28	498.402,28	
718.000.0	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	200.354,47	200.354,47	
750.000.0	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	49.419,32	49.419,32	
751.000.0	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	354.044,06	223.300,00	
752.000.0	Recursos vinculados ao Trânsito	8.580,49	8.580,00	
869.000.0	Outros Recursos Extraorçamentários	(1.849.771,43)		
Total:		34.628.189,67	29.561.285,63	0,00

Conforme demonstrado no Quadro 16, **não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, através de Superávit do exercício anterior**, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, exceto referente à destinação de recursos 500.000.1001 (Recursos não vinculados de Impostos - Ensino – 25%), que ultrapassou o valor de R\$ 814.634,21 (oitocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais, vinte e um centavos).

Porém, para cobertura deste Crédito Adicional aberto sem recurso na DR 500.000.1001, utilizou-se do superávit financeiro da DR 500.000.1002 (Recursos não vinculados de

Impostos – Saúde 15%), onde a Administração efetuou, devidamente, as transferências financeiras da conta corrente dos recursos da Saúde para a conta corrente dos recursos da Educação 25%.

Importante ressaltar que, as despesas empenhas através de Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro do exercício de 2023 foram no montante de **R\$ 24.571.522,65** (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais, sessenta e cinco centavos).

4.4.4.1 Créditos Suplementares dos recursos do FUNDEB

Importante ressaltar que, foi apurado o Superávit Financeiro do exercício de 2022 dos recursos financeiros do FUNDEB, conforme § 3º do Artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 (transcrito abaixo), no valor de **R\$ 4.311,74 (quatro mil, trezentos e onze reais, setenta e quatro centavos)**, dividido nas seguintes Destinações de Recursos (DR): 118: R\$ 4.311,74 (quatro mil, trezentos e onze reais, setenta e quatro centavos).

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Diante dos fatos, no exercício de 2022, foram abertos **Créditos Suplementares**, no valor de **R\$ 4.311,74 (quatro mil, trezentos e onze reais, setenta e quatro centavos)**, referentes recursos financeiros do FUNDEB, conforme § 3º do Artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, Quadro 17.

Quadro 17 - Abertura de Créditos Suplementares Recursos FUNDEB

Lei	DR 118	DR 119	Total
Lei Orçamentária Anual - 2023	R\$ 4.311,47	R\$ 0,00	R\$ 4.311,47
Total:	R\$ 4.311,47	R\$ 0,00	R\$ 4.311,47

4.4.5 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

O Quadro 18 traz a apuração do excesso de arrecadação utilizado para Abertura de Créditos.

Quadro 18 - Excesso de Arrecadação utilizado para abertura de Créditos Adicionais

1. Receita Arrecadada	R\$ 170.903.055,78
2. Receita Prevista na LOA	R\$ 162.849.182,00
3. Excesso de Arrecadação Bruto (1-2)	R\$ 8.053.873,78
4. Créditos Extraordinários Abertos no Exercício sem a Indicação do Recurso Correspondente	R\$ 0,00
5. Excesso de Arrecadação Líquido (3-4)	R\$ 8.053.873,78
6. Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação LOA-2023	R\$ 9.758.486,35
7. Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação por Lei Específica	R\$ 0,00
8. Total de Créditos Adicionais Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 4.461.349,75
9. Total de Créditos Adicionais abertos por Excesso de Arrecadação (6+7+8)	R\$ 14.219.836,10
10. Diferença a Maior ou a Menor (5-9)	(R\$ 6.165.962,32)

Conforme Quadro 18, o Município poderia efetuar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, pois a receita arrecadada superou a receita prevista na LOA-2023.

Entretanto, no exercício de 2023, o **Município efetuou a abertura de crédito adicionais através do excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 14.219.836,10** (quatorze milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais, dez centavos), ou seja, conforme apurado no Quadro 18, **a Administração efetuou R\$ 6.165.962,32 (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais, trinta e dois centavo) a mais que o excesso de arrecadação apurado.**

Entretanto, o Quadro 19 apresenta as abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, por Destinação de Recursos (DR), **deixando evidente que não ocorreram irregularidades na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação**, pois *mesmo quando foram abertos, por tendência de excesso de arrecadação, força de convênio ou para acordos judiciais, e, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas* (**Destinação de Recursos 552.000.0, 665.000.0 e 700.000.0**), em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

Esta casa vem considerando, na análise dos créditos adicionais, a **execução das despesas e não apenas a abertura do crédito adicional**. Isto é, o crédito adicional aberto não executado acima dos recursos disponíveis é regular, tendo em vista a finalidade da norma contida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quadro 19 - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação do DR

Fonte de Recurso	Receita Prevista (A)	Receita Arrecadada (B)	Excesso de Arrecadação Apurado (C) = (B-A)	Créditos Adicionais Abertos (D)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (E) = (C-D)	Despesa Empenhada (F)
500.000.0 Recursos Ordinários	69.604.130,00	65.904.645,96	0,00	0,00		65.228.233,41
500.000.1001 Ensino – 25%	13.351.970,00	18.174.305,22	4.822.335,22	0,00		18.297.629,68
500.000.1002 Saúde – 15%	26.797.000,00	22.633.935,07	0,00	0,00		22.040.966,85
501.000.0 Outros Recursos não Vinculados	3.451.850,00	3.648.314,43	196.464,43	0,00		2.603.240,79
1. Total de Recursos Próprios:	113.204.950,00	110.361.200,68	5.018.799,65	0,00	0,00	108.170.070,73
540.000.1070 Transferência do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	26.037.000,00	24.479.223,78	0,00	0,00	0,00	24.480.329,07
540.000.0 Transferência do FUNDEB para aplicação nos 30%	263.000,00	222.149,05	0,00	0,00	0,00	207.739,11
Total de Recursos do FUNDEB:	26.300.000,00	24.701.372,83	0,00	0,00	0,00	24.688.068,18
550.000.0	1.850.000,00	1.802.143,17	0,00	0,00	0,00	1.767.631,88
552.000.0	592.500,00	695.289,81	102.789,81	105.268,68	2.478,87	679.542,38
553.000.0	154.000,00	157.880,96	3.880,96	2.511,78	0,00	156.033,92
569.000.0	0,00	111.517,04	111.517,04	0,00	0,00	0,00
570.000.0	0,00	10.613,76	10.613,76	0,00	0,00	0,00
571.000.0	0,00	34.769,52	34.769,52	0,00	0,00	0,00
576.001.0	750.000,00	1.498.688,96	748.688,96	743.882,53	0,00	1.493.841,93
600.000.0	10.236.521,00	10.600.125,42	363.604,42	0,00	0,00	8.944.021,04
601.000.0	14.000,00	18.816,14	4.816,14	0,00	0,00	0,00
604.000.0	2.180.305,00	2.390.160,00	209.855,00	209.854,25	0,00	2.377.873,51
605.000.00	0,00	1.095.182,62	1.095.182,62	1.029.588,14	0,00	997.965,98
621.000.0	1.808.794,00	5.387.509,22	3.578.715,22	2.978.433,04	0,00	3.192.332,17
632.000.0	0,00	137.142,19	137.142,19	131.648,00	0,00	122.845,00
659.002,0	67.200,00	17.963,18	0,00	0,00	0,00	18.870,25
660.000.0	230.800,00	731.215,53	500.415,53	122.472,60	0,00	311.254,91
661.000.00	104.000,00	215.311,26	111.311,26	0,00	0,00	86.733,71
665.000.0	5.000,00	104.388,51	99.388,51	700.000,00	600.611,49	0,00
700.000.0	1.537.962,00	1.579.871,94	41.909,94	3.917.285,00	3.875.375,06	1.564.014,43

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

704.000.0	1.310.000,00	1.384.403,30	74.403,30	0,00	0,00	445.152,64
706.000.0	0,00	3.785.857,13	3.785.857,13	2.395.970,97	0,00	2.039.374,78
708.000.0	3.100,00	8.101,18	5.001,18	0,00	0,00	74,37
710.000.0	100.000,00	491.967,48	391.967,48	366.932,03	0,00	466.932,03
711.000.0	0,00	1.191.880,58	1.191.880,58	1.088.373,01	0,00	1.088.372,01
715.000,0	0,00	303.899,30	303.899,30	296.762,02	0,00	296.500,00
716.000.0	0,00	123.149,90	123.149,90	115.654,73	0,00	115.500,00
717.000.0	0,00	21.539,00	21.539,00	15.199,32	0,00	15.199,32
719.000.0	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750.000.0	48.250,00	10.694,18	0,00	0,00	0,00	76,70
751.000.0	2.011.700,00	1.929.545,70	0,00	0,00	0,00	1.565.717,27
752.000.0	100,00	855,29	755,29	0,00	0,00	0,00
3. Total de Recursos Vinculados (Fonte):	23.344.232,00	35.840.482,27	13.053.054,04	14.219.836,1	4.478.465,42	27.745.860,23
Total (1 + 2 + 3):	162.849.182,00	170.903.055,78	18.071.853,69	14.219.836,10	4.478.465,42	160.603.999,14

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Finalmente, fazem-se as seguintes análises em relação à **Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação**, conforme Quadro 19:

1. Em **relação aos recursos próprios**, o Município **não abriu Créditos Adicionais**, utilizando o Excesso de Arrecadação.
2. Não foi aberto crédito adicional por tendência de excesso de arrecadação dos **recursos do FUNDEB**, no exercício de 2.023.
3. A abertura de **Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação por Destinação de Recursos (DR) ou fonte, incluindo os Convênios**, foi no valor de R\$ 14.219.836,10 (quatorze milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais, dez centavos), e, só ocorreram após o ingresso das receitas ou apuração, por estimativa, da propensão de ingresso de receita, que se confirmaram no encerramento do referido exercício. Além disso, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG, para abertura de créditos adicionais por tendência de excesso de arrecadação, ressalta-se que, houve um acompanhamento mensal em relação à execução da receita e despesa.

4.4.6 Abertura de Créditos Adicionais para enfrentamento ao COVID-19

Importante ressaltar que, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), através do Comunicado SICOM 12/2021, *“ratificou a recomendação da Nota Técnica nº 12774/2021/ME¹ para que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, para facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas, nas situações em que for possível.”*. Diante dos fatos, o Superávit do Exercício Anterior dos recursos para o combate ao COVID-19, quando permitido o uso desses recursos, foi aberto através de Crédito Suplementares, onde visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, o Município de Santa Rita do Sapucaí utilizou, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG e ação específica, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC,

¹ A Nota Técnica, SEI n.12774/2021/ME trata da Contabilização de Recursos Destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando o controle dos recursos aplicados no combate à pandemia.

PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras.

Importante ressaltar que, em relação aos recursos remanescentes **do Fundo Estadual de Saúde (FES)** para ações de COVID-19, foi promulgada a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, a qual possibilita a transposição e a transferência dos saldos financeiros e constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Assim, a partir de 27 de novembro de 2023, através do Ateste SES/URSO-CGFPC nº 77649327/2023, pode utilizar os recursos remanescentes do Fundo Estadual de Saúde (FES) para ações de COVID-19, com ações de saúde previstas nos arts 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Diante dos fatos, o Quadro 20 apresenta os recursos financeiros remanescentes do Fundo Estadual de Saúde (FES) para ações de COVID-19, que foram transpostos para serem utilizados em despesas com ações de saúde até 31 de dezembro de 2025, onde, em 2023, foram incluídos no orçamento através de **créditos suplementares, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior na ação de origem da Resolução, e, depois, anulados e suplementados na ação em que o recurso foi realocado.**

Quadro 20 - Recursos do FES remanescentes do COVID-19 transposto LC 171

Resolução de Origem							Transposição	
Instrumento		Realocação				Valor alocado categoria econômica Despesa Corrente - Grupo 3	Objeto de destino do valor a ser realocado	Ação ou política de saúde relacionada à mudança solicitada
Tipo	Nº	Motivo	Tipo	Valor	Dados Bancários			
Resolução	7132/2020	Desnecessidade	Financeiro	5.879,43	Banco do Brasil, Ag. 0872-9, CC.: 41.742-4	5.879,43	Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)	XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
Resolução	7132/2020	Desnecessidade	Financeiro	118.808,13	Banco do Brasil, Ag. 0872-9, CC.: 41.743-2	118.808,13	Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)	XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
Resolução	7156/2020	Desnecessidade	Financeiro	67.592,11	Banco do Brasil, Ag. 0872-9, CC.: 41.826-9	67.592,11	Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)	XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
Resolução	7156/2020	Desnecessidade	Financeiro	91.649,94	Banco do Brasil, Ag. 0872-9, CC.: 41.827-7	91.649,94	Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)	XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
Resolução	7488/2021	Desnecessidade	Financeiro	146.222,51	Banco do Brasil, Ag. 0872-9, CC.: 42.905-8	146.222,51	Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)	XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
Resolução	7638/2021	Desnecessidade	Financeiro	106.490,53	Banco do Brasil, Ag. 0872-9, CC.: 42.990-2	106.490,53	Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)	XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
Resolução	7303/2021	Desnecessidade	Financeiro	90.000,00	Banco do Brasil, Ag. 0872-9, CC.: 41.530-8	90.000,00	Custeio de ações e serviços da APS para apoio Multidisciplinar	XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.
				626.642,65		626.642,65		

4.4.7 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais

O Quadro 21 apresenta a apuração das Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais no exercício de 2023, onde demonstra **que não foi aberto crédito adicional por arrecadação de Operações de Crédito.**

Quadro 21 - Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais

Total de Operações de Créditos Arrecadadas no exercício de 2022	R\$ 0,00
(+) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas	R\$ 0,00
(=) Total de Operações de Crédito	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Abertos por Operações de Crédito no exercício de 2022	R\$ 0,00
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 0,00

4.5 COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Promoveu-se uma análise horizontal e vertical da receita orçamentária arrecadada nos últimos três anos, conforme demonstra o Quadro 22.

Quadro 22 - Comparativo da Receita Arrecadada

EXERCÍCIOS	2021		2022			2023		
ESPECIFICAÇÃO	Arrecadação (R\$)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AV (%)	AH (%)	Arrecadação (R\$)	AV (%)	AH (%)
Receitas Correntes	124.838.052,33	97,91	157.646.661,36	97,18	26,80	164.808.720,35	96,43	4,54
Receitas de Capital	2.668.750,00	2,09	4.567.238,39	2,82	71,14	6.094.335,43	3,57	33,44
TOTAL:	127.506.802,33	100	162.213.899,75	100	27,22	170.903.055,78	100	5,36

Após análise, constatou-se que as Receitas Correntes participaram com 96,43% (noventa e seis vírgula quarenta e três por cento) das receitas orçamentárias e a arrecadação de Receitas de Capital com o percentual de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento).

Percebe-se, que ao analisar as colunas AH do Quadro 22, o montante total das Receitas apresentou-se um crescimento aproximado de **27,22%** (vinte e sete vírgula vinte e dois por cento), entre o exercício de 2021 e 2022, e, de **5,36%** (cinco vírgula trinta e seis por cento), do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

Quando analisado as especificações das receitas do exercício de 2023 observa-se que,

✓ as **Receitas Correntes** aumentaram em 4,54 % (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) em relação ao exercício de 2023.

✓ Quanto às **Receitas de Capital**, do exercício de 2022 em relação ao exercício de 2023, teve um aumento de 33,44% (trinta e três vírgula quarenta e quatro por cento).

4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Elaborou-se, também, uma análise horizontal e vertical na despesa orçamentária realizada nos últimos três anos, conforme o Quadro 23.

Quadro 23 - Comparativo da Despesa Realizada

EXERCÍCIOS	2021		2022			2023		
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (R\$)	AV (%)	Realizada (R\$)	AV (%)	AH (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)
Despesa Corrente	109.544.445,97	88,87	143.429.244,34	90,85	30,93	162.711.930,69	87,87	13,44
Despesa de Capital	13.721.062,40	11,13	14.441.800,23	9,15	5,25	22.463.591,10	12,13	55,55
TOTAL	123.265.508,37	100	157.871.044,57	100	28,07	185.175.521,79	100	17,30

Verificou-se nesta análise, que, as Despesas Correntes corresponderam com 87,87% (oitenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) e as Despesas de Capital com 12,13 % (doze vírgula treze por cento) das despesas realizadas.

Diante do demonstrado no Quadro 23, constatou-se, tiveram um aumento de 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento) em relação ao exercício anterior.

Quando analisado as especificações das despesas, observa-se que,

✓ as Despesas Correntes tiveram um aumento de 13,44% (treze vírgula quarenta e quatro por cento) em relação ao exercício de 2022;

✓ as Despesas de Capital, no exercício de 2023, aumentaram em 55,55% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) em relação ao exercício de 2022; e

✓ Finalmente, o valor das despesas efetivamente empenhadas ficou maior que a Despesa Fixada pela Lei Orçamentária Anual - 2023 (R\$ 162.849.182,00) em R\$ 22.326.339,79 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais, setenta e nove

centavos), justificado, principalmente, pela utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2021, pelo Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Governo Federal e Estadual, recursos oriundos de convênios firmados entre o Município e a União e o Estado, e das transferências Fundo a Fundo entre o Município e o Fundo Estadual de Saúde (FES), como fonte de recurso para efetuar a abertura de créditos adicionais.

4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A LOA do exercício de 2023 contemplou a reserva de contingência, cuja forma de utilização foi estabelecida na LDO, a qual foi destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no valor de **R\$ 814.500,00** (oitocentos e quatorze mil, quinhentos reais).

Entretanto, durante a execução orçamentária do exercício de 2023 não ocorreu nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, sendo a reserva de contingência utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, no valor de **R\$ 814.500,00** (oitocentos e quatorze mil, quinhentos reais), não restando saldo na referida Dotação Orçamentária.

5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extras orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Diante dos fatos, torna-se imprescindível à avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira do Município, através do Balanço Financeiro do exercício de 2023, apresentado no Quadro 24.

Quadro 24 - Balanço Financeiro

INGRESSOS (R\$)		DISPÊNDIOS (R\$)	
I. Orçamentários	168.512.895,78	I. Orçamentários	185.175.521,79
II. Extra orçamentários	34.793.793,27	II. Extra orçamentários	32.467.431,90
III. Transf. Financeiras Recebidas	6.629.254,95	III. Transf. Financeiras Concedidas	6.629.254,95
IV. Disponível no Período Anterior	46.713.171,85	IV. Disponibilidade para o Período Seguinte	34.897.982,98
V. TOTAL (I+II+III+IV):	256.649.115,85	V. TOTAL (I+II+III+IV):	259.170.191,62

Os procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- ✓ as receitas foram registradas pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- ✓ o processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- ✓ o boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- ✓ as conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente.
- ✓ os recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas, sendo que os saldos não aplicados foram mantidos na conta bancária vinculada para ser aplicado no exercício seguinte, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 8º, da LRF;
- ✓ os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas;
- ✓ as aplicações financeiras foram realizadas somente nos bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme determina o § 3º, Artigo 164, da CF;
- ✓ as despesas orçamentárias pendentes de quitação até o dia 31 de dezembro de 2022 foram inscritas em Restos a Pagar, utilizando-se como contrapartida a receita extra orçamentária;
- ✓ o balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual - 2023 foram desdobradas em Metas Mensais de Arrecadação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA, de acordo com o Artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 e maio de 2000.

Ainda, em cumprimento as determinações emanadas no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, **foram estabelecidos o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira Mensal, para o exercício financeiro de 2023, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA.**

Ressalta-se que, mesmo cumprindo metas em todos os meses do exercício de 2023, o campo “Observações” da tela “Metas Bimestrais de Arrecadação” do Anexo 14 do SIACE/LRF, foi preenchido com as medidas adotadas ou a serem adotadas para o combate à sonegação e à evasão fiscal, a quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL

Efetua-se a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão patrimonial, além de demonstrar o Patrimônio do Município nos exercícios de 2021 a 2022.

6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, onde o Quadro 25 traça um comparativo do balanço patrimonial entre o exercício de 2022 e o exercício de 2023.

Quadro 25 - Comparativo do Balanço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULO	2022	2023	TÍTULO	2022	2023
1. Circulante (1.1+1.2+1.3)	65.530.709,95	64.493.916,09	1. Circulante (1.1+1.2+1.3+1.4)	4.187.621,71	8.295.804,34
1.1. Caixa e Equivalentes de Caixas	46.713.171,85	34.897.982,98	1.1. Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar	748.758,98	4.633.958,87
1.2. Créditos a Curto Prazo	122.068,34	122.159,48	1.2. Forn. e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.174.056,98	2.894.461,85
1.3. Estoques	18.695.469,76	29.473.773,63	1.3. Demais obrigações a Curto Prazo	2.252.891,34	755.469,21
1.4. Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	1.4. Obrigações Fiscais a curto Prazo	11.914,41	11.914,41
2. Não Circulante (2.1+2.2)	45.312.970,09	64.870.035,50	2. Não Circulante (2.1+2.2)	2.953.120,97	2.667.379,37
2.1. Realizável a Longo Prazo	5.063.856,21	3.301.992,82	2.1. Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assist. a longo Prazo	2.849.183,39	2.563.441,79
2.2. Imobilizado	40.246.844,88	61.051.989,58	2.2. Obrigações Fiscais a Longo Prazo	103.937,58	103.937,58
2.3. Investimentos	0,00	513.784,10	2.3. Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
2.3. Intangível	2.269,00	2.269,00		0,00	0,00
			3. Patrimônio Líquido	103.702.937,36	113.529.402,57
TOTAL (1+2)	110.843.680,04	129.363.951,59	TOTAL (1+2+3)	110.843.680,04	124.492.586,28

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhamento das contas representativas das disponibilidades de bens, direitos e obrigações, principalmente evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido. Os saldos iniciais de todas as contas são idênticos ao saldo final apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

1. Ativo Financeiro

- Caixa - não constam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie), conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2023.
- Bancos - os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31 de dezembro de 2023.
- Devedores Diversos - o saldo de devedores diversos confere com os créditos da entidade com terceiros de curto prazo.

2. Ativo Permanente

- Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial - os saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial conferem com o Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2023, sendo que os bens incorporados e desincorporados estão especificados na relação denominada Demonstrativo dos Bens Incorporados e Desincorporados. Constatou-se que é mantido de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que são expedidos termos de responsabilidade dos bens, que há controle de incorporações e desincorporações e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as exigências legais.
- Almoxarifado - o saldo dos bens em Almoxarifado confere com o Inventário dos bens em estoque de 31 de dezembro de 2023 (ou declaração do Setor de Almoxarifado). Para evitar quaisquer tipos de desvios é mantido de forma eficiente o controle de entradas e saídas do estoque, permitindo verificar e assegurar a consistência com a parte física. As instalações do(s) almoxarifado(s) estão em bom estado de conservação, podendo nela(s) serem armazenados os estoques. Ressalta-se que, o Almoxarifado de Produtos Alimentícios é separado do Almoxarifado de peças automotivas e o controle é feito por Secretarias.
- Dívida Ativa Tributária - o saldo da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação em 31 de dezembro de 2023 e os lançamentos de inscrições e cobranças foram registrados corretamente. Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa e judicial, controle dos prazos prescricionais e que o cadastro de contribuinte está atualizado. Além disso, publicaram-se, bimestralmente, Decretos que efetuavam o *cancelamento de dívida* do Município.

3. Passivo Financeiro

- Restos a pagar de 2023 – os valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Memorial de Restos a Pagar, estão em igualdade de valores.
- Restos a Pagar de exercícios anteriores - os saldos dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar.
- Consignações - os saldos dos depósitos em consignações conferem com os valores a recolher para terceiros em curto prazo.

4. Ativo Financeiro

- Dívida Fundada Interna - os saldos dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31 de dezembro de 2023.

5. Saldo Patrimonial

- O saldo patrimonial é a diferença entre a soma do Ativo Real e a soma do Passivo Real. Quando a diferença é positiva apura-se o Ativo Real Líquido, caso contrário apura-se o Passivo Real a Descoberto.

6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Segundo o Artigo 104 da Lei nº 4.320/1964, “*a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.*”.

Pode-se afirmar ainda que, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

As Variações Patrimoniais, do exercício de 2023, são demonstradas no Quadro 26.

Quadro 26 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR (R\$)	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR (R\$)
I. Total das Variações Aumentativas	198.261.811,27	II. Total das Variações Diminutivas	184.226.237,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.035.224,95	Pessoal e Encargos	86.897.813,48
Contribuições	1.915.223,23	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.768.578,55
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.222.183,43	Uso de Bens, Serviços e Consumos de Capital Fixo	52.348.331,70
Variações patrimoniais Aumentativas Financeiras	6.369.187,82	Transferências e Delegações Concedidas	34.181.319,75
Transferências e Delegações Recebidas	157.380.383,74	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.787.911,45
Valorização e Ganhos de Ativos e Desincorporação de Passivos	2.405.403,45	Tributárias	1.759.157,28
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.934.204,65	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.483.124,99
VI. Déficit	0,00	VI. Superávit	14.035.574,07
Total Geral (V+VI)	198.261.811,27	Total Geral (V+VI)	198.261.811,27

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, evidenciando o resultado patrimonial apurado no exercício.

1. Mutações Patrimoniais – Ativas

- O total de bens móveis incorporados por aquisição confere com o total da despesa realizada no elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente;
- O total de bens imóveis de domínio patrimonial, incorporados por aquisição e construção confere com a despesa realizada nos elementos 4490.51 – Obras e Instalações.
- O total de baixa por amortização da Dívida Fundada Interna confere com o total da despesa realizada nos elementos: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

2. Mutações Patrimoniais – Passivas

- O total da baixa por Cobrança da Dívida Ativa confere com a receita arrecadada na rubrica 1930.00.00 - Receita da Dívida Ativa e 1913.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos;

3. Independentes da Execução Orçamentária - Ativas

- Os valores de incorporações de bens por verificação, recadastramento, transferências e doações conferem com a Demonstração dos Bens Incorporados;
- O valor da atualização da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação;
- O valor das entradas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado.

4. Independentes da Execução Orçamentária – Passiva

- Os valores de baixas de bens por verificação, transferências e doações, conferem com o Demonstrativo dos Bens Desincorporados;
- O valor das baixas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado;
- O valor da inscrição da Dívida Fundada contratada no exercício confere com o contrato;

5. Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Ativas e as Passivas e representa as alterações patrimoniais do exercício, onde em 2022 apurou-se um superávit no resultado patrimonial de R\$ 13.447.662,25 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais, vinte e cinco centavos).

6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

A dívida fundada são compromissos de exigibilidade superior a doze meses, ou seja, a dívida de longo prazo, contratados para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos do Município, que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

O Quadro 27 apresenta a dívida fundada do Município de Santa Rita do Sapucaí, juntamente

com as atualizações e pagamentos da mesma, durante o exercício de 2023.

Quadro 27 - Demonstração da Dívida Fundada

TÍTULOS	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
Por Contratos	2.953.120,97	0,00	110.495,98	396.237,58	0,00	2.667.379,37
Por Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	2.953.120,97	0,0	110.495,98	396.237,58	0,00	2.667.379,37

Enfim, todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos) estão corretamente demonstradas na Dívida Fundada, onde o saldo anterior apresentado na Demonstração da Dívida Fundada confere com o saldo apurado no final do ano anterior; o valor da amortização, apresentado na Demonstração da Dívida Fundada, confere com a despesa contabilizada nos elementos de despesa: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, 4690.72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado; os empréstimos e financiamentos contraídos no exercício, com prazo de amortização superior a 12 meses, foram contabilizados na rubrica 211*.*.* – Operações de Créditos e os valores guardam paridade com a emissão da dívida apresentada na Demonstração da Dívida Fundada; os parcelamentos de débito com INSS, FGTS, PASEP e outros, contraídos no exercício conferem com o valor da emissão da dívida apresentado na Demonstração da Dívida Fundada e respectivos contratos; não houve cancelamento de Saldos da Dívida Fundada Interna neste exercício e o saldo apresentado em 31 de dezembro de 2023 da Dívida Fundada Interna refere-se somente ao valor principal da dívida.

6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida é obtida através da dedução da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o Artigo 42 da LRF.

O Quadro 28 apura e compara a Dívida Consolidada Líquida do Município de Santa Rita do Sapucaí, entre os exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Quadro 28 - Apuração da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2022 (R\$)	2023 (R\$)
1. Dívida Consolidada do Município	3.077.401,90	3.062.098,77
2. Deduções	42.525.550,14	26.954.426,37
2.1 Disponibilidade de Caixa Bruta (+)	46.713.171,85	34.897.982,98
2.2 Depósitos Restituíveis e Calores Vinculados (-)	(1.970.939,77)	(223.786,14)
2.3 Restos a Pagar Processados (-)	(2.216.681,94)	(7.719.770,47)
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	(39.448.148,24)	(23.892.327,60)

Entretanto, no Quadro 29 apura-se o limite de Dívida Consolidada Líquida durante o exercício 2023, onde nota-se que a dívida diminuiu em relação à dívida do exercício de 2022, porém, verifica-se que a Administração somente pagou as dívidas contraídas no exercício de 2023.

Quadro 29 - Apuração dos Limites da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2022 (R\$)	2023 (R\$)
Dívida Consolidada (A)	3.077.401,90	3.062.098,77
Receita Corrente Líquida (B)	157.646.661,36	164.445.246,17
Comprometimento da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida (A / B)*100	1,95	1,86
Limite de máximo de endividamento em 2022 (1,2 ou o índice apurado conforme artigos 3º e 4º da Resolução 40/01 do Senado Federal e suas alterações).		197.334.295,40

Finalmente, no exercício de 2001 a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondia a menos de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, mantendo-se abaixo deste fator no exercício de 2023, estando, portanto, dentro dos limites permitidos pela Resolução 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (normalmente compromissos não pagos que ficam de um exercício para o outro), excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívidas a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, compreendendo todos os compromissos exigíveis em prazo inferior a 12 meses. A Dívida Flutuante do Município no exercício de 2023 é demonstrada no Quadro 30.

Quadro 30 - Demonstração da Dívida Flutuante

TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	RP não Proc. em liquidado		Saldo Final
				Inscrição	Baixa	
I. Restos a Pagar Processados	2.216.681,94	7.781.916,17	2.199.798,44	21.909,50	0,00	7.820.709,17
II. Restos a Pagar não Processados	8.018.438,81	2.450.644,34	7.655.763,90	0,00	21.909,50	2.791.409,75
III. Total Restos a Pagar (I+II)	10.235.120,75	10.232.560,51	9.855.562,34	21.909,50	21.909,50	10.612.118,92
IV. Depósitos	1.970.939,77	24.393.442,92	23.517.883,07	0,00	0,00	2.846.499,62
Total Geral (III+IV)	12.206.060,52	34.626.003,43	33.373.445,41	21.909,50	21.909,50	13.458.618,54

As dívidas de curto prazo estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante, onde,

- ✓ O valor das inscrições confere com as receitas extras orçamentárias e o valor das baixas confere com as despesas extras orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- ✓ Os cancelamentos de valores da Dívida Flutuante foram decorrentes da não entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, principalmente de restos a pagar não processados ou pelo prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, através de publicação de Decreto.
- ✓ Não houve Restabelecimentos de valores da Dívida Flutuante, neste exercício de 2023.

6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS

No exercício de 2023, a demonstração dos Devedores Diversos do Município de Santa Rita do Sapucaí, ou seja, os créditos de curto prazo, onde o vencimento é inferior a 12 meses, foi no valor de R\$ -586,61 (menos quinhentos e oitenta e seis reais, sessenta e um centavos), referente a Depósitos e Consignações - Outros Consignatários.

Todos os créditos do Município de curto prazo foram corretamente contabilizados, onde:

- O valor das inscrições confere com as despesas extras orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- O valor das baixas confere com as receitas extras orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- Neste exercício de 2023, não ocorreu cancelamento de Devedores Diversos.

- Também não ocorreu nenhum restabelecimento de valores dos Devedores Diversos.

6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO

Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2023 guardam paridade com as demais demonstrações contábeis. Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico podem ser comprovados através de extratos, conciliações, declarações, carga patrimonial, certidões e outros documentos hábeis.

7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Neste capítulo efetua-se uma análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito do Município durante o exercício de 2023.

Primeiramente, define-se a Operação de Crédito como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas. O Quadro 31 apresenta os limites para Operações de Créditos, bem com as realizadas no exercício de 2022.

Quadro 31 - Demonstração das Operações de Créditos Realizadas

TÍTULOS	Limite Máximo	Previsto	Realizado	
			Valor	%
I. Receita Corrente Líquida			163.637.088,58	
II. Despesas de Capital			22.463.591,10	
III. Realização de Operações de Crédito quanto à RCL [(III / I) * 100]	16,00%	26.181.934,17	0,00	0,00
IV. Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos da dívida [(IV / I) * 100]	11,5%	18.818.265,18	396.237,58	0,24
V. Realização de Operações de Crédito em relação à Despesa de Capital [(III / II) * 100], exceto Operações de Crédito realizadas de acordo com art. 167, III da CF.	100%	0,00	0,00	0,00

Observa-se que, o Município não ultrapassou o limite máximo para a realização de operação de crédito quanto à Receita Corrente Líquida, pois **não foi realizada operação de crédito no exercício de 2023.**

8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar são, conforme definição do Artigo 36 da Lei nº 4.320/64, “as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro”. Ainda, o art. 36 distingue as despesas em processadas e não processadas.

As **despesas processadas** referem-se a empenhos executados e liquidados, prontos para o pagamento. Finalmente, as **despesas não processadas** são os empenhos de contratos e convênios em plena execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor.

8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de **R\$ 10.232.560,51** (dez milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais, cinquenta e um centavos), conforme Quadro 32, sendo:

- R\$ 7.680.977,47 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete reais, quarenta e sete centavos) de **restos a pagar processados** da Administração Pública Municipal;
- R\$ 109.938,70 (cento e nove mil, novecentos e trinta e oito reais, setenta centavos) de **restos a pagar processados** da Câmara Municipal;
- R\$ 2.420.667,27 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e sete reais, vinte e sete centavos), de **restos a pagar não processados**; e
- R\$ 29.977,07 (vinte e nove mil, novecentos e sete reais, sete centavos) de **restos a pagar não processados** da Câmara Municipal;

Quadro 32 - Relatório de Inscrição de Restos a Pagar

Tipo	Do Executivo	Previdência	Assistência a Saúde	Câmara	Subtotal
a. Processados	R\$ 7.680.977,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.938,70	R\$ 7.781.916,17
b. Não Processados	R\$ 2.420.667,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.977,07	R\$ 2.450.644,34
Total:	R\$ 10.101.644,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 130.915,77	R\$ 10.232.560,51

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício do Poder Legislativo, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, porém não possuem disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2023, conforme demonstrado no Quadro 32.

Finalmente, em relação à inscrição de restos a pagar da Administração Pública Municipal, deve-se esclarecer que os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 10.101.644,74** (dez milhões, cento e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais, setenta e quatro centavos) possuíam disponibilidade financeira para seu pagamento em 31 de dezembro de 2023, tanto se apurado no geral, como por recursos vinculados.

9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal é apresentada no Quadro 33.

Quadro 33 - Despesa Total com Pessoal

TÍTULOS	Valor	% RCL Ajustada
I. Receita Corrente Líquida Bruta	164.808.720,35	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A § 1º da CF)	350.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de Bancadas (Art. 166 § 16 da CF) e ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	2.390.160,00	
II. Receita Corrente Líquida Ajustada	162.068.560,35	
a. Gastos com Pessoal do Poder Executivo, com inativos e pensionistas (percentual = III/I x 100), sem dedução	78.881.864,24	48,67
b. (-) Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	2.814.567,12	
III. Despesas com Pessoal para fins de apuração de Limite	76.067.297,12	46,94
IV. Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (percentual = V/I x 100)	1.809.733,69	1,12
V. Gastos com Pessoal do Município com o Poder Legislativo (percentual = V/II x 100) sem dedução (Item b)	80.691.597,93	49,79
VI. Gastos com Pessoal do Município com o Poder Legislativo (percentual = VI/II x 100) com dedução (Item b)	77.877.030,81	48,05

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do Artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%.

Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, a Administração divulgou os valores apurados, regularizando os excessos de gastos nos dois quadrimestres seguintes, quando se tornou necessário, conforme determinam os Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Demonstram-se no Quadro 33 que os gastos com pessoal realizados pelo Município, o **qual evidencia o cumprimento da norma legal**, se verificado os gastos com pessoal excluído os inativos e pensionistas e/ou se considerado o valor total de despesas com pessoal, com inativos e pensionistas.

10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Neste capítulo apresenta-se a avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.

10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Quadro 34 apresenta a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino no exercício de 2023.

Quadro 34 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

TÍTULOS	VALOR e PERCENTUAL
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 122.931.714,84
II. Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Infantil, Fundamental, Especial, Educação de Jovens e Adultos)	R\$ 38.286.416,79
Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (II/I) *100%	31,14 %

Conforme pode ser observado no Quadro 34, **os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foram superiores a 25%** (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no Artigo 212 da Constituição da República e o Artigo 69 da Lei nº 9.394/1996.

Salienta-se que os restos a pagar, processados e não processados, inscritos no ensino possuem disponibilidade financeira, em 31 de dezembro de 2023, na conta bancária vinculada ao ensino, cumprindo o que determina o Parágrafo único, do Artigo 6º da Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

O Quadro 35 apresenta a aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Quadro 35 - Aplicação dos Recursos do FUNDEB

TÍTULOS	VALOR/ PERCENTUAL
1. Receitas Recebidas no Exercício	R\$ 24.701.372,83
1.1 Transferências Correntes	R\$ 24.583.827,32
1.2 Rentabilidade com Aplicação Financeira	R\$ 117.545,51
2. Despesas Empenhadas no Exercício, conforme § 3º do Artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020	R\$ 24.688.068,18
3. Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício [III = (2/1) * 100%]	99,95 %
4. Despesas Empenhadas no Exercício com a Remuneração dos Profissionais da Educação, conforme Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020	R\$ 24.480.329,07
5. Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério [5 = (4/1) * 100%]	99,11 %
6. Apuração do valor não aplicado, conforme § 3º do Artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 [6 = 1-3]	R\$ 13.304,65
7. Percentual do valor não aplicado no exercício de 2022 [7 = (6/1) * 100%]	0,05 %

Conforme pode ser observado no Quadro 35, **os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 70%** (setenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a determinação do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

As despesas empenhadas totalizam o valor de R\$ **24.688.068,18** (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, sessenta e oito reais, dezoito centavos), representando um percentual de **99,95 %** (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento), em relação às receitas arrecadadas somente no exercício de 2023.

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2023 não foram totalmente aplicados no exercício de seu recebimento, pois o valor de **R\$ 13.304,65 (treze mil, trezentos e quatro reais, sessenta e cinco centavos)** será aplicado até o 1º (primeiro) quadrimestre de 2024, mediante abertura de crédito adicional, de acordo com o art. 73 da Lei nº 4.320/64, Artigo 8º, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, ou seja, **o saldo financeiro não utilizado no exercício foi de 0,05 % (zero vírgula zero cinco**

vírgula noventa e sete por cento), inferior aos 10% (dez por cento), distribuídos nas seguintes Destinações de Recursos (DR), conforme Quadro 36.

Quadro 36 - Apuração Saldo Financeiro FUNDEF § 3º, art. 25 LF 14.11./2020

Fonte de Recurso	Valor	Percentual
DR 118 – FEB.70	R\$ 13.304,65	0,05%
DR 119 – FEB.30	R\$ 0,00	0,00%
Total:	R\$ 13.304,65	0,05%

Finalmente, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 31, da Lei 14.113/2020, a **prestação de contas está instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB.**

10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas atuando no ensino médio e superior.

11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu que o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, a partir do exercício de 2004.

O Quadro 37 traz avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, durante o exercício de 2023.

Quadro 37 - Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

TÍTULOS	VALOR	%
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 118.667.330,65	
II. Gastos nas Ações e Serv. Públicos de Saúde com recursos próprios [percentual = (II/I) *100]	R\$ 22.378.640,99	18,86

No exercício de 2023 o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, mais de que 15%** (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

Salienta-se que os restos a pagar processados e não processados, inscritos na saúde, possuem disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2023, na conta bancária vinculada à saúde.

12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

As informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos são demonstradas no Quadro 38.

Quadro 38 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

HISTÓRICO	INGRESSO (R\$)	APLICAÇÃO (R\$)
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	0,00

Diante de fatos, fazem-se as seguintes considerações:

- ✓ Não foram arrecadados recursos financeiros, no exercício de 2023, oriundos da alienação de bens.

13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

É oportuno observar que, de acordo com o Artigo 29-A da Constituição da República, o total das despesas do Poder Legislativo dos Municípios não poderá ultrapassar o limite máximo, de acordo com a população de cada Município, das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, conforme determina o referido Artigo. Observa-se que efetuar repasse ao Poder Legislativo acima do limite máximo constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, assim como também realizar repasses inferiores à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos, respectivamente, dos incisos I e III, do § 2º, do Artigo 29-A da Constituição da República.

Diante dos fatos, a análise da observância do disposto no Artigo 29-A da Constituição da República, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, no exercício financeiro de 2023, é apresentado no Quadro 39.

Quadro 39 - Repasse efetuados ao Poder Legislativo

I. Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2022.	R\$ 98.876.122,00
II. Limite Máximo de Repasses em 2023: 7% das receitas arrecadadas em 2022 ($I * 7\%$)	R\$ 6.991.328,54
III. Valor do Repasse Previsto na Lei Orçamentária Anual	R\$ 4.626.661,20
IV. Repasse Realizado	R\$ 4.626.661,20
V. Percentual repassado à Câmara Municipal ($IV/I*100$)	4,68 %

Primeiramente, o **limite máximo de repasse à Câmara Municipal**, previsto na LOA, **foi obedecido**, pois se considerando que, o total da receita definida no Artigo 29-A da Constituição Federal (Receita tributária, transferências constitucionais, receita da dívida ativa tributária, multas e juros decorrentes de receitas tributárias), arrecadada em 2022, totalizou o valor de R\$ 98.876.122,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais, quarenta e nove centavos) e, que, a população do Município é abaixo de 100.000 habitantes, o limite máximo de repasses seria de R\$ 6.991.328,54 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e oito reais, cinquenta e quatro centavo).

Além disso, a Administração repassou ao Poder Legislativo o valor total previsto na LOA, ou seja, o montante de R\$ 4.626.661,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Entretanto, ressalta-se que o Poder Legislativo efetuou, durante o exercício de 2023, a devolução total de R\$ 2.002.593,95 (dois milhões, dois mil, quinhentos e noventa e três reais, noventa e cinco centavos), referentes aos recursos financeiros não utilizados durante no exercício de 2023.

14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

De acordo com o §1º do Artigo 1º, da Lei nº 4.717/65, “Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico”, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

As medidas adotadas pelo gestor para proteção do Patrimônio Público, principalmente em relação ao Ativo Imobilizado, são apresentadas no Quadro 40.

Quadro 40 - Medidas de Proteção do Patrimônio Público

PROCESSO	Nº	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE COMUNICAÇÃO AO TCE/MG	CAUSAS	RESULTADO
SINDICÂNCIAS					
INQUÉRITOS					
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS					
TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS					

Embora o Quadro 40 não apresente nenhuma medida para proteção do Patrimônio Público, a Administração está empenhada em adotar procedimentos de proteção ao patrimônio que refletirão no exercício de 2022, tais como a execução total das normas publicadas no Decreto nº 10.317/2015, de 13 de março de 2015, que “*normatiza o Controle da Movimentação dos Bens Patrimoniais da Administração Pública direta e indireta, do Município de Santa Rita do Sapucaí.*”.

15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Primeiramente, é importante salientar que o Município de Santa Rita do Sapucaí é afiliado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde 01 de julho de 1999, conforme Lei Municipal nº 01 de julho de 1999.

15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A indicação do montante inscrito em restos a pagar e do saldo, na conta depósitos, de valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao instituto próprio de previdência, com a avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante não é necessário ser apresentada, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de previdência, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuada não se faz necessário, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS

A certificação de que os registros de dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, especialmente no que diz respeito a Restos a Pagar, Dívida Ativa, Contribuições a Receber e Empréstimos não é necessário demonstrar, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

O detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no exercício de 2022, é apresentado no Quadro 41, onde **foram recolhidas dentro prazo**.

Quadro 41 - Composição das Despesas pagas a Título de Obrigações Patronais

MÊS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS A OUTROS ÓRGÃOS (FGTS, IPSEMG etc.)	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS (PAGAS)
Janeiro	1.059.627,21	0,00	0,00	1.059.627,21
Fevereiro	1.034.220,27	0,00	0,00	1.034.220,27
Março	1.066.615,86	0,00	0,00	1.066.615,86
Abril	1.064.437,73	0,00	0,00	1.064.437,73
Maio	1.091.254,10	0,00	0,00	1.091.254,10
Junho	1.090.254,90	0,00	0,00	1.090.254,90
Julho	1.119.203,08	0,00	0,00	1.119.203,08
Agosto	1.121.248,65	0,00	0,00	1.121.248,65
Setembro	1.079.070,71	0,00	0,00	1.079.070,71
Outubro	1.099.539,25	0,00	0,00	1.099.539,25
Novembro	1.096.208,25	0,00	0,00	1.096.208,25
13º Salário	886.098,31	0,00	0,00	886.098,31
Dezembro	1.120.172,05	0,00	0,00	1.120.172,05
Total	13.927.950,37	0,00	0,00	13.927.950,37

16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO

Inicialmente, a definição de Entidades de Direito Privado pode estar relacionada tanto com Fundação Pública, definida no Item IV do Artigo 5º do Decreto Lei nº 200/1967 ou com pessoa jurídica de direito privado, espécie Associação.

16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO

De acordo com o Item IV do Artigo 5º do Decreto Lei nº 200/1967, “*Fundação Pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.*”.

Diante dos fatos, o Município de Santa Rita do Sapucaí **não possui entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, definida com Fundação Pública.**

16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC

O Item I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, define que,

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Inicialmente ressaltar que, em 07 de março de 2019, o Município publicou o Decreto Municipal nº 11.431/2019, de 07 de março de 2019, que “*regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime*

Jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordo de Cooperação, e dá outras providências”, para adequar a liberação de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC), atendendo à Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014,

Importante ressaltar que, para beneficiar as OSC's do Município, além do referido Decreto Municipal, foram estabelecidas condições na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em Lei Específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores.

Visando atender o Artigo 31 da Lei Federal nº 13/07/2014 e o Artigo 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2019, a Administração publicou, em 15 de fevereiro de 2019, a Lei Municipal nº 4.984/2019, de 15 de fevereiro de 2019, que “*autorizou a concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*”, pois as **OSC's foram beneficiadas com Subvenções Sociais no exercício anterior**, e ainda, foram juntadas, quando possível, Declarações e/ou Certidões que comprovem a inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Importante ressaltar que, a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, para liberação de Recursos financeiros do exercício de 2023, principalmente em relação à publicação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos no site oficial do Município (<https://pmsrs.mg.gov.br/3o-setor-editais/>) e da viabilização de acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas (https://email.insittes.com.br/?_task=login), em cumprimento, respectivamente, dos arts. 10 e 50 da referida Lei.

Ressalta-se que, foram firmados Convênios amparados no Item IV do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, pois tratavam de parcerias com instituições privadas que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrado no Quadro 42.

Quadro 42 - Convênios através do Item IV do Artigo 3º da Lei 13.019/2014

Convênio	Organização da Sociedade Civil	Fonte do Recurso	Objeto	Valor
001/2022	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Fisioterapia	98.310,00
003/2022	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Prestação de Serviços de Atendimento Médico de Urgência e Emergência (PAM)	698.018,92
005/2022	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Classe Azul e Verde	155.746,52
007/2022	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SAÚDE	Cirurgias eletivas Consultas Especializadas	120.090,00
009/2022	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SEMINC	Atuação na área de Média e Alta Complexidade - UTI	300.000,00

Ressalta-se que, a partir de 01 de março de 2023, o Município de Santa Rita do Sapucaí assumiu a gestão plena dos seus prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, onde os convênios acima foram rescindidos.

Finalmente, segue no Quadro 43 a Relação de Organizações da Sociedade Civil que receberam recursos financeiros através da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, de 07 de março de 2019.

Quadro 43 - Relação de OSC's beneficiadas pela Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Termo de Parceria			Parcela			Liberação do Recurso			
		Tipo	Nº	Valor	Nº	Mês	Valor	Banco	Agência	Conta Corrente	Data
Projeto Semente - FIA	44.867.995/0001-68	Fomento	008/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	45.255-6	30/05/2023
Fundação Dona Mindoca Rennó FIA	24.492.100/0001-40	Fomento	009/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Caixa	941	530-5	13/04/2023
Casa do Caminho - Instituição Filantrópica - FIA	23.733.463/0001-91	Fomento	003/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	42.565-6	11/04/2023
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS/MG - FIA	11.683.322/0001-07	Fomento	005/2023	15.000,00	01/01	06/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	42.604-0	11/04/2023
Projeto Social Garotos e Garotas da Vila - FIA	33.361.862/0001-07	Fomento	006/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	42.742-X	11/04/2023
Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL - FIA	08.331.438/0001-64	Fomento	002/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	45.064-2	11/04/2023
Associação de Arte e Cultura Afro-Brasileira - FIA	30.022.881/001-02	Fomento	010/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	45.071-5	11/04/2023
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE - FIA	17.937.327/0001-97	Fomento	007/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	38.406-2	11/04/2023
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARTE - FIA	21.414.974/0001-91	Fomento	004/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	45.067-7	15/06/2023
Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL - FIA - Chancela	08.331.438/0001-64	Fomento	011/2023	30.997,00	01/01	04/2023	30.997,00	Brasil	0872-9	38.898-0	20/04/2023
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARTE - FIA - Chancela	21.414.974/0001-91	Fomento	012/2023	15.000,00	01/01	04/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	38.612-X	20/04/2023

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE - FIA - Chancela	17.937.327/0001-97	Fomento	013/2023	90.442,53	01/01	04/2023	90.442,53	Brasil	8672-X	1.085-5	28/04/2023
fundação Dona Mindoca Rennó Moreira - FIA - Chancela	24.492.100/0001-40	Fomento	016/2023	32.712,49	01/01	08/2023	32.712,49	Caixa	941	228-4	21/08/2023
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS/MG - Prorrogação	11.683.322/0001-07	Colaboração	012/2022	43.374,14	01/10	03/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/03/2023
					02/10	04/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/04/2023
					03/10	05/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/05/2023
					04/10	06/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/06/2023
					05/10	07/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/07/2023
					06/10	08/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/08/2023
					07/10	09/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/09/2023
					08/10	10/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/10/2023
					09/10	11/2023	4.337,41	Brasil	0872-9	38.314-7	10/11/2023
					10/10	12/2023	4.337,45	Brasil	0872-9	38.314-7	10/12/2023
Sociedade de Assistência aos Pobres - ASILO - Prorrogação	24.492.290/0001-04	Colaboração	007/2021	200.000,00	01/10	02/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/02/2023
					02/10	03/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/03/2023
					03/10	04/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/04/2023
					04/10	05/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/05/2023
					05/10	06/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/06/2023
					06/10	07/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/07/2023
					07/10	08/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/08/2023
					08/10	09/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/09/2023
					09/10	10/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/10/2023
					10/10	11/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	05/11/2023

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Sociedade de Assistência aos Pobres - ASILO - FMI	24.492.290/0001-04	Fomento	001/2023	100.000,00	01/01	03/2023	100.000,00	Brasil	8672-X	1035-9	20/03/2023
Sociedade de Assistência aos Pobres - ASILO - Emenda	24.492.290/0001-04	Colaboração	017/2023	25.000,00	01/01	12/2023	25.000,00	Brasil	8672-X	600-9	21/12/2023
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	17.937.327/0001-97	Colaboração	013/2023	125.000,00	01/01	12/2023	125.000,00	Brasil	0872-9	38.405-4	12/12/2023
Associação do Voluntariado - Movimento para a Vida - Prorrogação	03.859.382/0001-00	Colaboração	018/2022	50.000,00	01/01	03/2023	50.000,00	Brasil	0872-9	44.265-8	05/03/2023
Casa do Caminho - Instituição Filantrópica	23.733.463/0001-91	Colaboração	006/2023	20.000,00	01/01	05/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	45.151-7	02/05/2023
Casa do Caminho - Instituição Filantrópica	23.733.463/0001-91	Colaboração	011/2023	10.000,00	01/01	05/2023	10.000,00	Brasil	0872-9	45.247-5	30/05/2023
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARTE	21.414.974/0001-91	Colaboração	005/2023	15.000,00	01/01	03/2023	15.000,00	Brasil	0872-9	40.762-3	24/03/2023
Associação de Cultura e Arte Afro Brasileira Santa Rita do Sapucaí	30.022.881/0001-02	Colaboração	003/2023	40.000,00	01/01	03/2023	40.000,00	Brasil	0872-9	40.672-4	24/03/2023
Associação de Cultura e Arte Afro Brasileira Santa Rita do Sapucaí	30.022.881/0001-02	Colaboração	014/2023	20.000,00	01/01	07/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	45.430-3	17/07/2023
Projeto Social Garotos e Garotas da Vila	33.361.862/0001-07	Colaboração	002/2023	40.000,00	01/01	03/2023	40.000,00	Brasil	0872-9	43.830-8	17/03/2023
Projeto Social Garotos e Garotas da Vila - Emenda	33.361.862/0001-07	Colaboração	008/2023	50.000,00	01/01	05/2023	50.000,00	Brasil	0872-9	45.180-0	17/05/2023
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL	24.492.886/0001-04	Fomento	014/2023	40.000,00	01/01	07/2023	40.000,00	Brasil	0872-9	38.108-X	03/07/2023
Associação Emanuel - Prorrogação	03.611.604/0001-62	Colaboração	018/2021	40.000,00	01/10	02/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/02/2023
					02/10	03/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/03/2023
					03/10	04/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/04/2023

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

					04/10	05/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/05/2023
					05/10	06/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/06/2023
					06/10	07/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/07/2023
					07/10	08/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/08/2023
					08/10	09/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/09/2023
					09/10	10/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/10/2023
					10/10	11/2023	4.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/11/2023
Associação Emanuel - Recurso Próprio e Emenda	03.611.604/0001-62	Colaboração	019/2022	72.000,00	01/01	01/2023	72.000,00	Brasil	0872-9	39930-2	05/02/2023
Associação Emanuel	03.611.604/0001-62	Colaboração	016/2023	30.000,00	01/01	10/2023	30.000,00	Brasil	0872-9	45.737-X	17/10/2023
Banda de Música Lira Santa Rita	17.418.195/0001-97	Colaboração	004/2023	55.000,00	01/08	03/2023	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	24/03/2023
					02/08	04/2023	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	05/04/2023
					03/08	05/2023	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	05/05/2023
					04/08	06/2023	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	05/06/2023
					05/08	07/2023	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	05/07/2023
					06/08	08/2023	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	05/08/2023
					07/08	09/2023	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	05/09/2023
					08/08	10/2023	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	05/10/2023
JS Mudando Vidas	45.356.913/0001-83	Colaboração	010/2023	40.000,00	01/01	06/2023	40.000,00	Brasil	0872-9	43.720-4	05/06/2023
Santarritense Futebol Clube	05.826.930/0001-12	Colaboração	009/2023	40.000,00	01/01	05/2023	40.000,00	Brasil	0872-9	42.971-6	25/05/2023
Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL	08.331.438/0001-64	Colaboração	001/2023	40.000,00	01/10	03/2023	4.599,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/03/2023
					02/10	04/2023	4.599,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/04/2023
					03/10	05/2023	4.599,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/05/2023
					04/10	06/2023	4.599,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/06/2023
					05/10	07/2023	4.599,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/07/2023
					06/10	08/2023	4.599,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/08/2023

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

					07/10	09/2023	4.599,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/09/2023
					08/10	10/2023	4.599,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/10/2023
					09/10	11/2023	1.601,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/11/2023
					10/10	12/2023	1.601,60	Brasil	0872-9	38.314-7	10/12/2023
Associação de Socorro aos Necessitados - Casa de Vitor	00.674.601/0001-80	Colaboração	012/2023	20.000,00	01/01	06/2023	20.000,00	Brasil	0872-9	45.315-6	15/06/2023
Caixa Escolar Dr. Luiz Pinto de Almeida	19.372.853/0001-82	Fomento	017/2023	10.000,00	01/01	09/2023	10.000,00	Brasil	0872-9	38.248-1	29/09/2023
Caixa Escolar Sinhá Moreira	19.372.887/0001-77	Fomento	018/2023	10.000,00	01/01	10/2023	10.000,00	Brasil	0872-9	34.596-2	25/10/2023
Caixa Escolar Sanico Teles	19.372.895/0001-13	Fomento	020/2023	10.000,00	01/01	12/2023	10.000,00	Brasil	0872-9	12.545-8	15/12/2023
Fundação Dona Mindoca Rennó Moreira - Cidade Criativa	24.492.100/0001-40	Fomento	015/2023	130.000,00	01/01	07/2023	130.000,00	Caixa	941	530-5	24/07/2023
Fundação Dona Mindoca Rennó Moreira - Conexão Esportiva	24.492.100/0001-40	Colaboração	015/2023	82.000,00	01/01	08/2023	82.000,00	Brasil	0872-9	39.276-6	20/08/2023
Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí	17.418.732/0001-07	Fomento	019/2023	30.000,00	01/01	11/2023	30.000,00	Brasil	0872-9	43.833-2	30/11/2023
Sociedade Protetora dos Animais - SPA	06.332.442/0001-11	Colaboração	007/2023	50.000,00	01/01	05/2023	50.000,00	Brasil	0872-9	38.619-7	15/05/2023

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

16.3 LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICA

Os projetos para liberação de recursos financeiros às pessoas físicas ocorrem através de Edital de Concurso Público, onde são aprovados pelos respectivos Conselhos ou por uma Comissão especial para esta finalidade, onde os resultados são homologados pelo Secretário Municipal e encaminhados para o Setor responsável para confecção e assinatura dos Convênios, publicação dos extratos e liberação dos recursos aos beneficiados, quando necessário.

16.3.1 Fundo Municipal de Esporte (FME)

Através do Fundo Municipal de Esportes (FME) foram liberados recursos financeiros às pessoas físicas, para apoiar as atividades esportivas amadoras no Município, em consonância com as legislações municipais de cada área de atuação dos conselhos. O Quadro 44 traz a Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com recursos financeiros para apoio ao esporte, liberados através do Fundo Municipal de Esporte.

Quadro 44 - Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com Recursos Financeiros

Nº	Pessoa Física	Recurso	Valor
001/2023	Maria Elaine Almeida Vilela	FME	R\$ 2.950,00
002/2023	Robson Leite	FME	R\$ 5.410,00
003/2023	Tiago de Jesus Silva	FME	R\$ 2.960,00
004/2023	Priscilla Fortes Saran	FME	R\$ 6.540,00
005/2023	Luciano Silva de Barros Júnior	FME	R\$ 1.960,00
006/2023	Jaqueline Roberto Rodrigues	FME	R\$ 2.000,00
007/2023	Margarete Viviane Reginaldo Vilaca	FME	R\$ 5.597,00
008/2023	Gabriel Henrique de Castro	FME	R\$ 1.000,00
009/2023	Felipe de Jesus Lemos	FME	R\$ 2.000,00
010/2023	Dicson Paul de Almeida Garcia	FME	R\$ 400,00
011/2023	Paulo Henrique Pereira	FME	R\$ 3.500,00
012/2023	Thais Cristina Costa	FME	R\$ 1.500,00
013/2023	Leandro Murano de Souza Vilas Boas	FME	R\$ 2.500,00
014/2023	Rafaela Guimarães Ribeiro	FME	R\$ 500,00
015/2023	Chester Richard Celestino da Silva Jr.	FME	R\$ 500,00
016/2023	Geovani Donizeti de Paula Mendes	FME	R\$ 900,00
017/2023	Rafael Batista Calixto	FME	R\$ 1.000,00
018/2023	Gabriel Rafael Zanin	FME	R\$ 1.000,00
019/2023	Mozart Gustavo de Almeida Silva	FME	R\$ 1.500,00
020/2023	Carlos Henrique da Fonseca	FME	R\$ 1.200,00
021/2023	Cláudineia Aparecida Junho	FME	R\$ 1.200,00
022/2023	Luiz Felipe Rosário Lorena	FME	R\$ 1.900,00
023/2023	Fábio Dias Soares	FME	R\$ 2.300,00

16.3.2 Edital Movimento Cidade Criativa Cidade Feliz

O Projeto “Cidade Criativa, Cidade Feliz” é um movimento que é de todos, mas que não é de ninguém. Como forma de fomentar a cultura e a descentralização, há um forte estímulo para surgimento de lideranças e artistas dispostos a produzir conteúdos relevantes para a comunidade. Apesar de haver a concentração de esforços em torno dos facilitadores deste processo, a iniciativa busca expandir sua rede, de forma com que os projetos ganhem força e se tornem independentes.

O Movimento “Cidade Criativa, Cidade Feliz” fomenta a economia criativa, favorece o surgimento de novas atividades comerciais, solidifica a cultura como base de uma sociedade plena, solidária e justa, além de atrair talentos que buscam este tipo de ambiente. Como resultado, artistas passam a interagir com profissionais de alta tecnologia, há o estímulo ao turismo através da exploração das potencialidades do município, atividades tradicionais, como culinária e cultura cafeeira, vislumbram novas possibilidades e a comunidade caminha em busca de sua utopia.

Diante dos fatos, buscando fomentar e atrair novos talentos, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, é publicado, anualmente, Edital de Concurso Público, com o objetivo de selecionar projetos culturais para participarem do Movimento “Cidade Criativa, Cidade Feliz”, conforme Quadro 45.

Quadro 45 - Projetos Aprovados "Cidade Criativa, Cidade Feliz"

Edital	Chamada	Setorial	Categoria	Projeto	Proponente	Valor (R\$)
001/2023 008/2022	1ª	Música	Dupla ou Trio	Chora Sanfona	José Donizete de Souza	1.100,00
	1ª			Jovanu Bill Trio	Jovani Ribeiro	1.100,00
				Os dois Violeiros	Juliano Silvério C. Pinto	1.100,00
			Banda	Aislan Aranha: Tributo a Djavan e Jorge Vercílio	Aislan Damiano Aranha	3.200,00
				Daniel e Alessandro como sempre feito nunca	Alexandre Dias Pereira	3.200,00
				Rhael Camargo e Mailson	Benedito Carlos Domiciano	3.200,00
				Roberta Cadan e Daniel – Sertanejas e Sertanejos	Daniel Páduan Duarte Novaes	3.200,00
				Outros Planos	Eduardo Borges Nogueira	3.200,00
				Show com Henrique e Jalison	Jalison Alves de Souza	3.200,00
				Encontro de Bandas e Fanfarras	Luan Rodrigues Domiciano	3.200,00
				Brasilidades com Groove Du Bão	Lucas Julidori Silva	3.200,00
				Viva a Música Mineira	Nilson Arquiles Oliveira	3.200,00
				Banda Lary Job	Patrick Amaro Floriano Pereira	3.200,00
				Cantos do Vale e de outros Cantos	Paulo de Faria Costa	3.200,00
				Grupo Swing Samba	Robson dos Santos	3.200,00
				Josimar e Silvinho	Sebastião Rita Domiciano	3.200,00
				Show Patronagens Banda	Tiago Gonçalves Silvério	3.200,00
				Música Não tem Bula	Willian Amaral Calixto dos Santos	3.200,00
				Associação Jeferson Gonçalves Mendes	Wesley Ribeiro Sebastião	3.200,00
				Pura Resenha	Patrick Lima	3.200,00
			DJ'S	Mistura Música Dj Washington	Uoxinton Luiz Anastácio	500,00
		Artes Visuais	Intervenções Artísticas – Projetos de Referência	2R – Ruralidade Urbana – Intervenções e Exposições – 2ª Edição	Diego Augusto de Souza e Silva	3.000,00
				Galaxias, uma exposição Sul Mineira de Astrofotografia	Natália Pinheiro Guimarães	3.000,00
		Dança	Dança Solo	Dança com Bambolê de Fogo	Natália Pinheiro Guimarães	1.000,00
			Dança de Grupo	Uma viagem pelo mundo da fantasia	Mariana Fagundes	3.000,00
				Interdance 2023	Mayara Falsarella Rennó	3.000,00
				De repente 30 – Espetáculo de Final de Ano	Andréa Falsarella	3.000,00
				Luz do Oriente II	Síbila Araújo de Lima	2.400,00
		Artesanato	Formação em Artesanato	Recursos Pedagógicos para alunos com TEA	Myrian Abranches Alves	1.000,00
		Teatro	Teatro Solo	Você Decide	Pedro Rosa Santos	1.000,00
			Teatro Grupo	Canto da Beira do Rio	Daniel Fernandes de Andrade	3.000,00
				Tick Tick Boom!?! Releitura sobre conceitos do Tempo, Ansiedade e Processo Criativo	Welton Antônio Gonçalves	3.800,00

		Festivais	Meu primeiro festival	Sofá na Escola	Natália Pinheiros Guimarães	3.000,00
				II Festival Circular	João Paulo Silva Reis	3.000,00
				Festival Cultural Mosaico: Encontro de Cores, Sons e Formas	Ana Cláudia Schmidth Silva	3.000,00
			Festival Nível 03 – Grande Porte	6ª Festival Educa Ginga	Rafael Batista Calixto	8.000,00
				Pico Discos 2023 – Disco é Cultura	Diego Augusto Souza e Silva	8.000,00
			Festival Nível 03 – Histórico de atuação no CCCF	Sabores do Vale – Festival de gastronomia e cultura de Santa Rita do Sapucaí	Isabelle Mendes de Carli	15.000,00
				8º Open Music - Festival de Rock Autoral de Santa Rita do Sapucaí	Juliano de Souza	15.000,00

16.3.3 Edital Lei Complementar Federal 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Importante ressaltar que, o Município de Santa Rita do Sapucaí foi beneficiado com a referida Lei Complementar, onde publicou, no ano de 2023, 2 (dois) Editais para seleção dos projetos do setor de cultura, conforme Anexo I deste Relatório.

17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

Consórcio Público é a associação pública com personalidade de direito público e natureza autárquica, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum e regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril 2005, que “*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*”.

Inicialmente, ressalta-se que, o Município de Santa Rita do Sapucaí repassou, no exercício financeiro de 2023, recursos financeiros para os seguintes Consórcios:

- ✓ **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL);**
- ✓ **Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (CIMASAS); e**
- ✓ **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP).**

17.1 CISSUL

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CISSUL foi autorizada no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.562/2011, de 15 de dezembro de 2011, que “*autoriza o Município de Santa Rita do Sapucaí – MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Três Corações e Três Pontas – CISGEM.*”:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas – CISGEM, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

Ainda no § 2º do Artigo 2º Lei nº 4.562/2011 foi dispensada a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, conforme determina o § 4º do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005:

§ 2º - É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Em 21 de junho de 2013, o Município protocolou o Termo de Adesão (Protocolo de Intenções), através do Ofício nº 243/2013, de 21 de junho de 2013, publicado em 21 de junho de 2013 no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, em atendimento ao Artigo 3º e do § 5º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005. Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (“*Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.*”) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo. Torna-se necessário registrar que, em 05 de julho de 2013, o nome do referido Consórcio foi alterado em Assembleia Geral do CISGEM para **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL)**, conforme Ata da 4ª Assembleia.

Finalmente, em 03 de janeiro de 2023, foi firmado o Contrato de Rateio nº 122/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2023 (Cláusula Quinta), nos valores demonstrados no Quadro 46 (Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio):

Quadro 46 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CISSUL

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	11.056,50	Julho	11.056,50
Fevereiro	11.056,50	Agosto	11.056,50
Março	11.056,50	Setembro	11.056,50
Abril	11.056,50	Outubro	11.056,50
Maio	11.056,50	Novembro	11.056,50
Junho	11.056,50	Dezembro	11.056,50
Total Anual:			132.678,00
Arrecadação do IR incidente na fonte sobre rendimentos Pagos (§ 3º da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 122/2022)			41.369,63
Total a ser repassado:			174.047,63

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2023 o valor total de R\$ 137.300,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: (a) nº

02.06.01.10.302.1001.2.345.337170 – 206 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); (b) nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.317170 – 205 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil); (c) nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.447170 – 207 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); e (d) nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.467170 – 208 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 47 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse ao CISSUL em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2023 e nas despesas previstas para gastos com políticas de Saúde.

Quadro 47 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CISSUL

I. Receita prevista para 2023	R\$ 162.849.182,00
II. Despesa prevista com gastos de Saúde para 2023	R\$ 26.797.000,00
III. Valor previsto na LOA – 2023 com o CISSUL	R\$ 137.300,00
IV. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,08%
V. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	0,61%
VI. Valor previsto no Contrato de Rateio nº 121/2022	R\$ 174.047,63
VII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,11%
VIII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	0,65%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2023 o valor total de R\$ 198.371,93 (cento e noventa e oito mil, trezentos e setenta e um reais, noventa e três centavos).

Quanto ao impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CISSUL em relação às à execução orçamentária e as despesas realizadas com gastos com políticas de Saúde no exercício de 2023 é apresentado no Quadro 48.

Quadro 48 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CISSUL

I. Receita realizada em 2023	R\$ 170.903.055,78
II. Despesa realizada com gastos de Saúde	R\$ 22.378.640,99
III. Valor repassado para o CISSUL	R\$ 198.371,93
IV. Percentual do valor repassado para o CISSUL em relação à receita arrecadada (III/I) * 100	0,12%
V. Percentual do gasto repassado para o CISSUL em relação às despesas realizadas com Saúde (III/II) * 100.	0,89%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CISSUL disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 49 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 49 - Balancete dos Recursos Repassados ao CISSUL

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 178.561,77
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$198.371,93	Despesas Empenhadas	R\$ 81.950,69
TOTAL	R\$ 198.371,93	TOTAL	R\$ 81.950,69
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 294.983,01

Entretanto, o relatório apresentado pelo CISSUL apresentou em 31 de dezembro de 2023 o saldo financeiro de R\$ 78.706,91 (setenta e oito mil, setecentos e seis reais, noventa e um centavos), pois o CISSUL aplica o percentual de Participação para apurar o saldo de cada Município.

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 50, apresenta uma diferença de R\$ 8.318,25 (oito mil, trezentos e dezoito reais, vinte e cinco centavos) em relação à despesa empenhada e a despesa paga.

Quadro 50 - Despesas apresentadas pelo CISSUL

I. Despesas Empenhadas	R\$ 81.950,69
II. Despesas Pagas	R\$ 73.632,44
Diferença apurada (I-II)	R\$ 8.318,25

O CISSUL, também não apresentou justificativa para esta diferença, que é entendido pela Administração com despesas inscritas em Restos a Pagar.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CISSUL cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- ✓ Entretanto, o referido relatório apresentou divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2023, pois o CISSUL aplica o percentual de Participação para apurar o saldo de cada Município, e, não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

17.2 CIMASAS

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CIMASAS foi ratificado no art. 1º da Lei Municipal nº 4.672, de 26 de junho de 2013, que “*ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município ao consórcio Intermunicipal Formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário, nos termos do Protocolo de Intenções, celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho e dá outras providências.*”, alterado pelo arti. 1º da Lei Municipal nº 4.755, de 16 de abril de 2014:

Artigo 2º - Fica ratificado, nos termos do art. 5º Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, p Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí em 23 de maio de 2013, para sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos

produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenção celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre,

Em relação ao art. 7º da Lei Federal nº 11.107 (*“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”*), o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo. Finalmente, em 01 de janeiro de 2023, foi firmado o Contrato de Rateio Exercício 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2023 (Cláusula Sexta), onde no Subitem 10 do Item 2 da Cláusula Quarta, determina que,

as despesas para a manutenção das atividades do Consórcio serão realizadas através das cotas de participação dos respectivos municípios consorciados, com estimativas globais para vigência deste contrato, conforme abaixo:

X - Município de Santa Rita do Sapucaí – R\$ 248.428,10 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais, dez centavos).

Foi previsto, ainda, na Lei Orçamentária Anual – 2023 o valor total de **R\$ 198.500,00** (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: **(a)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.317170 – 348 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais); **(b)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.337170 – 350 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais); e **(c)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.447170 – 352 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 51 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CIMASAS em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2023.

Quadro 51 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMASAS

I. Receita prevista para 2023	R\$ 162.849.182,00
II. Valor previsto na LOA – 2023 com o CIMASAS	R\$ 198.500,00
III. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (II/I)*100	0,12%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 248.428,10
V. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,15%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2023 o valor total de R\$ 176.296,72 (cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais, setenta e dois centavos), para cobrir despesas de vencimento de pessoal, obrigações patronais, obras, instalações, equipamentos e material permanente. Quanto ao impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CIMASAS em relação à execução orçamentária no exercício de 2023 é apresentado no Quadro 52.

Quadro 52 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMASAS

I. Receita realizada em 2023	R\$ 170.903.055,78
II. Valor repassado para o CIMASAS	R\$ 176.296,72
III. Percentual do valor repassado para o CIMASAS em relação à receita arrecadada (II/I) * 100	0,10%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CIMASAS disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 53 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 53 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMASAS

Saldo para o ano anterior:			R\$ 83.344,69
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 176.296,72	Despesas Empenhadas	R\$ 137.769,91
TOTAL	R\$ 176.296,72	TOTAL	R\$ 137.769,91
Saldo para o ano seguinte:			R\$ 121.871,50

Assim, conforme Quadro 53, o saldo financeiro do referido Consórcio, apurado pelo Município, em 31 de dezembro de 2023, é de R\$ 121.871,50 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais, cinquenta centavos). Entretanto, o CIMASAS apresentou o relatório individualizado por município, onde o saldo financeiro no encerramento do

exercício de 2023 é de R\$ 128.260,52 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais, cinquenta e dois centavos), ou seja consta uma divergência no valor do saldo sem apresentação de justificativas por parte do consórcio.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CIMASAS cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

Quanto ao custeio da prestação de serviços referente à destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, a contratação do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Micro Região do alto Sapucaí (CIMASAS) foi feita através de Processo de Licitação sob o nº 004/18, Contrato nº 299/2018, e, foi empenhado através da nº 02.07.15.452.1501.2.348.339339 – 351 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção Convênio CIMASAS, sendo pago o valor de R\$ 442.497,34 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais, trinta e quatro centavos), para destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município.

17.3 AMESP

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP) foi autorizada no art. 1º da Lei Municipal nº 5.224, de 03 de abril de 2019, que “*dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí, no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP)*”:

Artigo 1º - fica autorizada a participação do município de **Santa Rita do Sapucaí**, no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP), com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento

das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Em relação ao art. 7º da Lei Federal nº 11.107 (“*Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.*”) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo.

Finalmente, em 01 de janeiro de 2023, foi firmado o Contrato de Rateio nº 015/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2023 (Cláusula Quarta), onde o Item 2.4 da Cláusula Primeira estabelece que,

2.4. Os consorciados contratantes ficam obrigados a repassar ao AMESP os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais previstas na Cláusula Terceira, denominada de cota de rateio fixa.

Diante dos fatos, o valor anual da Cota de Rateio foi fixado em R\$ 108.099,96 (cento e oito mil, noventa e nove reais, noventa e seis centavos), conforme a Cláusula Terceira do Contrato de Rateio nº 015/2022 e demonstrado no Quadro 54.

Quadro 54 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - AMESP

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	9.008,33	Julho	9.008,33
Fevereiro	9.008,33	Agosto	9.008,33
Março	9.008,33	Setembro	9.008,33
Abril	9.008,33	Outubro	9.008,33
Maio	9.008,33	Novembro	9.008,33
Junho	9.008,33	Dezembro	9.008,33
Total a ser repassado:			108.099,96

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2023 o valor total de R\$ 108.100,00 (cento e oito mil e cem reais), através das seguintes Dotações Orçamentárias: (a) nº 02.07.15.452.1501.0.220.317170 – 345 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção do Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); (b) nº 02.07.15.452.1501.0.220.337170 – 346 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais); e (c) nº 02.07.15.452.1501..220.447170 – 347 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção do Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 21.100,00** (vinte e um mil e cem reais).

Assim, o **Município cumpriu o caput do art.8º e § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 55 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse ao Consórcio público AMESP em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2023.

Quadro 55 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o AMESP

I. Receita prevista para 2023	R\$ 162.849.182,00
II. Valor previsto na LOA – 2023 com o AMESP	R\$ 108.100,00
III. Percentual do gasto previsto com o AMESP em relação à receita prevista (II/I) * 100	0,07%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 108.099,96
V. Percentual do gasto previsto com o AMESP em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,07%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2023 o valor total de R\$ 108.099,96 (cento e oito mil, noventa e nove reais, noventa e seis centavos), para cobrir despesas variáveis do referido consórcio, onde o impacto financeiro dos valores realizados para repasse ao Consórcio Público AMESP em relação à execução, no exercício de 2022, é apresentado Quadro 56.

Quadro 56 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao AMESP

I. Receita realizada em 2023	R\$ 170.903.055,78
II. Valor repassado para o AMESP	R\$ 108.099,96
III. Percentual do valor repassado para o AMESP em relação à receita arrecadada (II/I)*100	0,06%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, onde o Consórcio AMESP disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Assim, o Quadro 57 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 57 - Balancete dos Recursos Repassados ao AMESP

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 2.394,18
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 108.099,96	Despesas Empenhadas	R\$ 74.544,54
TOTAL	R\$ 108.099,96	TOTAL	R\$ 74.544,54
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 35.949,60

Porém, o Consórcio informou o saldo financeiro de R\$ 94.015,96 (noventa e quatro mil, quinze reais, noventa e seis centavos). Porém, não apresentaram nenhuma justificativa sobre esta divergência de saldo.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, CONCLUI-SE que:

- ✓ O Consórcio Público AMESP cumpriu o 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- ✓ Em relação à divergência no saldo financeiro de 2023, o consórcio não apresentou nenhuma justificativa.
- ✓ Consta ainda, o valor de R\$ 5.509,53 (cinco mil, quinhentos e nove reais, cinquenta e três centavos) com inscrição de restos a pagar do exercício de 2023.

18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM

O SICOM é o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, aprovado através da Resolução nº 07/2011, de 27 de abril de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e de acordo com o Artigo 2º da referida Resolução, o sistema “*abrangerá a remessa ao Tribunal de Contas, pelos jurisdicionados, das informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, da gestão fiscal, da folha de pagamento e da prestação de contas anual dos municípios mineiros.*”.

De acordo com o Artigo 1º da Resolução 16/2012, de 28 de novembro de 2012, do TCE-MG, foi instituído 5 (cinco) módulos para o SICOM:

- I. Módulo de Remessa dos Instrumentos de Planejamento (PPA);
- II. Módulo Legislação de Caráter Financeiro;
- III. Módulo de Remessa de Acompanhamento Mensal;
- IV. Módulo de Remessa Balancete Contábil; e
- V. Módulo Folha de Pagamento
- VI. Módulo Edital de Obras Públicas
- VII. Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia

Finalmente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), dos módulos acima especificados.

18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Artigo 2º da Resolução 16/2012 estabelece que “*o módulo denominado Instrumentos de Planejamento compreende as informações pertinentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de*

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA)." e de acordo com do Parágrafo Único do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, o prazo para envio destas informações, no exercício de 2022, é até **31 de janeiro de 2027**. Ressalta-se que, **as informações acima foram enviadas pela Divisão de Contabilidade do Município de Santa Rita do Sapucaí em 27 de janeiro de 2023**, ou seja, foi cumprido o prazo estabelecido no Artigo 4º da referida Instrução Normativa do TCE-MG.

18.1.1 Módulo de Remessa de Programas (PRO)

Além do envio das informações sobre o Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), deverão ser informadas também, as informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento, através do Módulo de Remessa de Programas, de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG.

Conforme demonstrado no Quadro 58, a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos para o envio das informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento.

Quadro 58 - Demonstração das Remessas do Módulo de Programas

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2023		Sem dados	
Fevereiro	31/03/2023		Sem dados	
Março	30/04/2023		03/05/2023	
Abril	31/05/2023		Sem dados	
Maio	30/06/2023		Sem dados	
Junho	31/07/2023		Sem dados	
Julho	31/08/2023		Sem dados	
Agosto	30/09/2023		25/09/2023	
Setembro	31/10/2023		25/10/2023	
Outubro	30/11/2023		Sem Dados	
Novembro	31/12/2023		Sem Dados	
Dezembro	31/01/2024		Sem Dados	

18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO

O Quadro 59 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes ao envio de Legislações de caráter financeiro do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 59 - Demonstração de Remessa do Módulo Decretos Leis

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2023		17/02/2023	
Fevereiro	31/03/2023		22/03/2022	
Março	30/04/2023		26/04/2023	
Abril	31/05/2023		29/05/2023	
Maiο	30/06/2023		16/06/2023	
Junho	31/07/2023		24/07/2023	
Julho	31/08/2023		22/08/2023	
Agosto	30/09/2023		22/09/2023	
Setembro	31/10/2023		18/10/2023	
Outubro	30/11/2023		21/11/2023	
Novembro	31/12/2023		20/11/2023	
Dezembro	31/01/2024		25/01/2024	

18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM)

Define-se no Artigo 3º da Resolução 16/2012, que “o módulo denominado Acompanhamento Mensal compreende as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades definidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14/12/2011.” e de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, “as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deverão ser enviadas ao Tribunal por meio do Portal do SICOM, em até 40 (quarenta) dias do encerramento de cada mês...”.

O Quadro 60 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à execução orçamentária e financeira do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 60 - Demonstração de Remessa do Módulo Acompanhamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2023	03/05/2023	18/04/2023	26/06/2023
Fevereiro	31/03/2023	03/05/2023	20/04/2023	26/06/2023
Março	30/04/2023	03/05/2023	03/05/2023	05/02/2024
Abril	31/05/2023		07/06/2023	05/02/2024
Maiο	30/06/2023		30/06/2023	05/02/2024
Junho	31/07/2023		27/07/2023	05/02/2024
Julho	31/08/2023		30/08/2023	06/02/2024
Agosto	30/09/2023		29/09/2023	06/02/2024
Setembro	31/10/2023		27/10/2023	06/02/2024
Outubro	30/11/2023		30/11/2023	06/02/2024
Novembro	31/12/2023		28/12/2023	07/02/2024
Dezembro	31/01/2024		09/02/25024	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015. De Janeiro a Fevereiro de 2023 foi solicitado substituição autorizada para o período de 21 a 28/06/2023. De Março a Novembro de 2023 foi pedido substituição em 02/02/2024, autorizada de 05 a 12/02/2024.				

18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL

O Quadro 61 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes aos Balancetes Contábeis do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 61 - Demonstração de Remessa do Módulo Balancete Contábil

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2023		01/02/2024	
Fevereiro	31/03/2023		01/02/2024	
Março	30/04/2023		05/02/2024	
Abril	31/05/2023		05/02/2024	
Maiο	30/06/2023		05/02/2024	
Junho	31/07/2023		06/02/2024	
Julho	31/08/2023		06/02/2024	
Agosto	30/09/2023		06/02/2024	
Setembro	31/10/2023		06/02/2024	
Outubro	30/11/2023		06/02/2024	
Novembro	31/12/2023		07/02/2024	
Dezembro	31/01/2024		19/02/2024	
Encerramento	15/02/2024		11/03/2024	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Importante ressaltar que, o atraso no envio do módulo Balancete Contábil ocorreu em virtude de troca de Software para Gestão Contábil que ocorreu em 01 de janeiro de 2023, através de licitação, e, também da mudança de layout deste módulo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – MG (TCE-MG).

18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO

O Quadro 62 demonstra que a atual Administração não cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015 de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à Folha de Pagamento de Pessoal do Município de Santa Rita do Sapucaí, até o último dia do mês subsequente ao mês a que se referirem, observado o disposto no Artigo 13 da referida Instrução Normativa.

Quadro 62 - Demonstração de Remessa do Módulo Folha de Pagamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2023			
Fevereiro	31/03/2023		03/04/2023	
Março	30/04/2023		08/05/2023	
Abril	31/05/2023		27/06/2023	
Maio	30/06/2023		03/06/2023	
Junho	31/07/2023		21/08/2023	
Julho	31/08/2023		05/12/2023	
Agosto	30/09/2023		05/12/2023	
Setembro	31/10/2023			
Outubro	30/11/2023			
Novembro	31/12/2023			
Dezembro	31/01/2024			
Observações:				

Importante ressaltar que, a Administração deverá solicitar o reenvio do mês de Agosto de 2023 para poder enviar o mês de Setembro de 2023, em virtude de uma data de retorno de licença de um servidor público municipal.

18.6 MÓDULO SISTEMAS DE OBRAS PÚBLICAS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) substituiu o GEO – Obras pelo Sistema de Informações de Serviços e Obras Públicas (SISOP-MG). Com isso, o módulo Acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) irá receber informações sobre as obras públicas executadas pelas prefeituras mineiras no próximo exercício. O SISOP será um sistema mais eficiente, que possibilitará exercer um controle das despesas que envolvem as obras públicas.

A nova solução vai privilegiar a utilização de dados estruturados e ainda possibilitar a aplicação de malhas e trilhas, propiciando a tomada de decisões gerenciais e as deliberações sobre o planejamento de ações de controle.

O SICOM também incluiu dois novos módulos de apoio ao SISOP: Edital e Obras, onde órgãos e entidades municipais e estaduais são obrigados a enviar esses dados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 019, de 18 de dezembro de 2019.

18.6.1 Módulo Editais de Obras Públicas

De acordo com o Item I do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2019, do TCE-MG, a remessa das informações e documentos do Módulo “Edital” obedecerá aos seguintes prazos:

- I – nos processos de contratação, 5 (cinco) dias contados:
 - a) da publicação do edital de licitação;
 - b) da expedição do convite;
 - c) da abertura de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Importante ressaltar que, o Município enviou todas as informações do Módulo Edital de Obras, embora que alguns envios tenham ocorrido fora do prazo acima.

18.6.2 Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia

De acordo com o Item II do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2019, do TCE-MG, a remessa das informações e documentos do Módulo “Obras” obedecerá aos seguintes prazos:

“II – na execução das obras e serviços de engenharia, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência.”.

Neste Módulo, o Município não enviou informações no exercício de 2023.

18.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM

Finalmente, diante dos fatos apresentados acima, CONCLUI-SE que, **o Município de Santa Rita do Sapucaí enviou todos os módulos de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2023, embora não tenha cumprido alguns prazos de encaminhamento de informações**, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Importante ressaltar que, o atraso no envio do módulo Balancete Contábil ocorreu em virtude de troca de Software para Gestão Contábil que ocorreu em 01 de janeiro de 2023, através de licitação, e, também da mudança de layout deste módulo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – MG (TCE-MG).

Ainda que, a Administração deverá solicitar o reenvio do mês de Agosto de 2023 do Módulo Folha de Pagamento, para poder enviar o mês de Setembro de 2023, em virtude de uma data de retorno de licença de um servidor público municipal.

O que deverá ocorrer também com o módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia.

19 RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS

Primeiramente, através da Lei Estadual nº 23.830/2021, de 28 de julho de 2021, que “*autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica*”, em dos Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais especificados no termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado.

Conforme Artigo 5º da referida Lei Estadual, “*dos valores previstos para execução no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM -, deverá ser aportado pelo Governo do Estado de Minas Gerais a todos os municípios mineiros o valor de R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no Anexo IV desta lei*”, o Município de Santa Rita do Sapucaí deverá receber o valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 3 (três) parcelas.

Em cumprimento ao Inciso II do § 2º do Artigo 5º da referida Lei Estadual (transcrito abaixo), em 15 de fevereiro de 2022 informou o Ministério Público de Santa Rita do Sapucaí o número da conta bancária, o objeto e o valor da aplicação dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais.

II - as contas bancárias, os objetos da aplicação dos recursos e os valores a serem alocados em cada objeto deverão ser informados pelo município beneficiário ao membro do Ministério Público de sua comarca e ao Tribunal de Contas do Estado;

Ainda, em 10 de maio de 2023, o Município de Santa Rita do Sapucaí “*encaminhou alterações e atualizações das informações, como número de conta bancária, o objeto e o valor da aplicação dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais*”, em cumprimento ao Inciso II do § 2º do Artigo 5º da referida Lei Estadual, conforme Quadro 63.

Quadro 63 - Demonstrativo da Cessão de Direitos Creditórios - Lei nº 23.422/19

Município	Comarca	Número da Agência Bancária	Número Conta	Objeto (anexo V)	Ação	Valor alocado na ação	Data início somente números	Data Fim somente números	Status	Nº processo licitatório	Nº Contrato
Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita Do Sapucaí	872	42.948-1	14 - Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.	Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes	R\$ 838.977,47	01/02/2022	31/12/2023	Contratado	056/2022	3496/2022
				8 - Construção/reforma/ampliação de unidades de saúde.	Construção de Unidade Básicas de Saúde de 1 Equipes para atendimento da população em geral	R\$ 1.661.022,53	01/02/2022	31/12/2023	Contratado	119/2022	3518/2022

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
 CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

O Quadro 64 apresenta a Execução da Receita e da Despesa dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais, Lei Estadual nº 23.830/2021, de 28 de julho de 2021.

Quadro 64 - Execução da Receita e da Despesa Recursos Brumadinho

II. Receitas		III. Despesas		
Discriminação	Valor (R\$)	Nº	Discriminação	Valor Total
Transferência Estado de Minas Gerais	2.500.000,00	1	Obras e Instalações UBS	1.661.022,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	417.471,70	2	Obras e Instalações Unidade Escolar	1.231.413,72
Total de Receitas (II):	2.917.471,70		Total de Despesas (III):	2.892.436,25
Saldo Final:				25.035,45

Conforme Quadro 64, ressalta-se que, ingressou aos cofres públicos, depositado em conta específica aberta pelo Governo Estadual sob o nº 42.948-1, Agência 0872-9 do Banco do Brasil S/A, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente à Transferência do Estado de Minas Gerais dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais. Ainda, o valor de R\$ 417.471,70 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais, setenta centavos), referente às receitas de rendimentos de aplicação financeira, dos exercícios de 2022 e 2023.

Importante ressaltar que, a Administração Pública Municipal, firmou o Contrato nº 3.518/2022, referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS, com fornecimento de todo o material necessário, procedida pelo Processo Licitatório nº (PRC nº 119/222), disponível em <https://pmsrs.mg.gov.br/licitacao/prc-no-119-2022-construcao-de-unidade-basica-de-saude-ubs/>, para ser custeada com recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais recebidos do Governo Estadual, em decorrência da Lei Estadual nº 23.830/2021, no valor de R\$ 1.661.022,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais, cinquenta e três centavos).

Ressalta-se que, no referido contrato foi pago o valor de R\$ 1.661.022,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais, cinquenta e três centavos),

Ainda, com a alteração encaminhada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi pago o valor de R\$ 1.231.413,72 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze reais, setenta e dois centavos), referente ao Contrato nº 3496/2022, Pregão nº 056/2022, para Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura

para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes
Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura
para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes.

Finalmente, torna-se imprescindível esclarecer que:

- ✓ Os valores informados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais não constam dos rendimentos de aplicação financeira;
- ✓ Conforme mencionado anteriormente, do valor de rendimentos de aplicação financeira, o valor de R\$ 392.436,25 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais, vinte e cinco centavos), foi utilizado para pagamento da Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes, e, o **valor de R\$ 25.035,45** (vinte e cinco mil, trinta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), referente ao saldo da receita de aplicação financeiros dos recursos, deverá ser utilizado para pagamento do Aditivo da execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS.

20 QUESTIONÁRIO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM)

O Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é a avaliação da Gestão da Administração Municipal, que irá contribuir para um constante aperfeiçoamento das políticas públicas de seu Município. Permite ainda, permite ordenar os municípios quanto à política fiscal estabelecida e executada (direta ou indiretamente), habilitando o usuário da informação a entender, de maneira ampla, o comportamento das decisões tomadas pelos responsáveis na administração municipal no que diz respeito à parte fiscal.

Para isso, são analisadas a execução financeira e orçamentária, a manutenção dos limites legais estabelecidos, as decisões em relação à aplicação de recursos vinculados e a transparência da administração municipal. Além dos aspectos relacionados à obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, será possível acompanhar se o endividamento, planejamento e metas estão sendo conduzidos segundo uma gestão adequada, a fim de não comprometer as receitas futuras e a prestação de serviços públicos à população local.

Ressalta-se que, o Questionário do ano de 2023, referente às informações do ano de 2023, foi composto por 7 (sete) Índices Municipais, descritos abaixo:

- ✓ **Governança de Tecnologia da Informação (i-Gov T):** este índice apresenta o posicionamento dos municípios jurisdicionados por meio de um indicador que mensure o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade.
- ✓ **Meio Ambiente (Meio Ambiente):** tem como objetivo apresentar o posicionamento dos municípios jurisdicionados por meio de um indicador que estabeleça uma métrica das ações sobre o meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas.
- ✓ **Cidades Protegidas (i-Cidade):** o principal objetivo é apresentar o posicionamento dos municípios jurisdicionados por meio de um indicador que estabeleça o grau de envolvimento no município na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de

sinistros e desastres.

- ✓ **Educação** (i-Educ): com informações sobre o cumprimento das legislações da área, situação dos prédios escolares, informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal, entre outras informações.
- ✓ **Planejamento** (i-Planejamento): permitirá ordenar os Municípios quanto ao que foi planejado e realizado em matéria de programas e ações, possibilitando ao usuário da informação entender, de maneira ampla, como se deu esse processo, apontando para os possíveis resultados. Para isso, analisamos os percentuais gerados em relação à execução, comparando essa com o que foi estabelecido no planejamento da entidade. Por meio desse comparativo, é possível visualizar os reflexos na qualidade de vida dos munícipes (sejam diretos ou indiretos). Além dos aspectos relacionados ao cumprimento do que foi planejado, também é possível identificar a existência de coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas.
- ✓ **Saúde** (i-Saúde): seu objetivo é apresentar o posicionamento de municípios jurisdicionados utilizando indicadores que estabeleçam uma métrica das ações sobre a gestão da Saúde Pública Municipal, na esfera de responsabilidade municipal, que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas.
- ✓ **Gestão Fiscal** (i-Fiscal): permite ordenar os municípios quanto à política fiscal estabelecida e executada (direta ou indiretamente), habilitando o usuário da informação a entender, de maneira ampla, o comportamento das decisões tomadas pelos responsáveis na administração municipal no que diz respeito à parte fiscal. Para isso, são analisadas a execução financeira e orçamentária, a manutenção dos limites legais estabelecidos, as decisões em relação à aplicação de recursos vinculados e a transparência da administração municipal. Além dos aspectos relacionados à obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, será possível acompanhar se o endividamento, planejamento e metas estão sendo conduzidos segundo uma gestão adequada, a fim de não comprometer as receitas futuras e a prestação de serviços públicos à população local.

O acesso ao questionário ocorre através do Portal SICOM, onde o prazo inicial de envio das informações do ano de 2021 foi estabelecido até 18 de abril de 2022, e, prorrogado para 15 de maio de 2023, onde o Quadro 65 demonstra as datas de envio dos referidos Índices.

Quadro 65 - Envio do IEGM

Índice	Descrição do Índice	Data do envio	Situação
i-Gov T	Governança de Tecnologia da Informação	23/10/2023	Protocolo 6.867
i-Amb	Meio Ambiente	25/10/2023	Protocolo 6.844
i-Cidade	Cidades Protegidas	25/10/2023	Protocolo 6.846
i-Educ	Educação	09/11/2023	Protocolo 8.169 e Enviado dentro do Prazo Prorrogado
i-Planejamento	Planejamento	25/10/2023	Protocolo 8.130
i-Saúde	Saúde	09/11/2023	Protocolo 7.921 e Enviado dentro do Prazo Prorrogado
i-Fiscal	Gestão Fiscal	23/10/2023	Protocolo 6.888

21 GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Importante ressaltar que, em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde a emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19). Ainda, a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2021, caracterizou o surto do novo CORONAVÍRUS como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados.

Diante dos fatos, foi publicada a Portaria nº 188/GM/MS no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019).

O Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979.

Assim, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, onde o Município de Santa Rita do Sapucaí, “*declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.*”, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências*”.

Importante ressaltar que, o governo Federal sancionou a Lei Federal nº 13.919/2021, de 06 de fevereiro de 2020, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”, onde Artigo 4º determinou que, “**fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública**

de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”.

Assim, todos os processos licitatórios formalizados através da Lei Federal nº 13.979/2021 cumpriram o § 2º do Art. 4º (transcrito abaixo) da referida Lei, pois **todos os atos foram disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página; <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>, onde se deve selecionar no campo “Filtro” a seguinte opção: Contratação através da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.**

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O **Município de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de 2023, manteve a abertura de créditos adicionais através de Crédito Especial, quando permitido a utilização desses recursos, com fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras,** para facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, **o Município de Santa Rita do Sapucaí utilizou,**

Assim, a **utilização de fontes de incidências continua permitindo que a Administração Pública Municipal,** através da Controladoria Interna, faça, de forma efetiva e eficaz, a Gestão dos recursos financeiros exclusivos para serem empregados nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

Finalmente, ressalta-se que todas as despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, foram devidamente **disponibilizadas no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>, contendo todas as informações exigidas pela Lei da Transparência, em até 24 h, inclusive com a disponibilização digital das Notas de Empenhos e seus respectivos documentos.**

Importante ressaltar que, em relação aos recursos remanescentes **do Fundo Estadual de Saúde (FES)** para ações de COVID-19, foi promulgada a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, a qual possibilita a transposição e a transferência dos saldos financeiros e constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Assim, a partir de 27 de novembro de 2023, através do Ateste SES/URSOU-CGFPC nº 77649327/2023, pode utilizar os recursos remanescentes do Fundo Estadual de Saúde (FES) para ações de COVID-19, com ações de saúde previstas nos arts 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Diante dos fatos, o Quadro 20 apresenta os recursos financeiros remanescentes do Fundo Estadual de Saúde (FES) para ações de COVID-19, que foram transpostos para serem utilizados em despesas com ações de saúde até 31 de dezembro de 2025, onde, em 2023, foram incluídos no orçamento através de **créditos suplementares, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior na ação de origem da Resolução, e, depois, anulados e suplementados na ação em que o recurso foi realocado.**

22 CONCLUSÃO

O processo de Prestação de Contas do exercício de 2023 foi examinado por este Controlador Interno e verificou-se que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos de que trata as Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015, do TCE-MG e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas e o cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2023.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objetos de ações, com vistas ao cumprimento das mesmas.

Nos trabalhos, examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Procedeu ainda, o exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2023, correspondente ao exercício financeiro de 2023, elaborados sob a responsabilidade da Administração.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a

Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal e o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo.

Verificou ainda que, a Prestação de Contas de 2023 foi instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em observância ao disposto no Artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/2008, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2012 e a Instrução Normativa nº 03/2019, de 10 de dezembro de 201, do TCE-MG, acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Em relação aos Consórcios, o Órgão Central de Controle Interno verificou que a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2023 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2023, referente ao exercício financeiro de 2023, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Além disso, a Controladoria Interna constatou que a Administração enviou todos os módulos de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM),

durante o ano de 2023, embora não tenha cumprido todos os prazos de encaminhamento destas informações, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG. Importante ressaltar que, o atraso no envio do módulo Balancete Contábil ocorreu em virtude de troca de Software para Gestão Contábil que ocorreu em 01 de janeiro de 2023, através de licitação, e, também da mudança de layout deste módulo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – MG (TCE-MG). Ainda que, a Administração deverá solicitar o reenvio do mês de Agosto de 2023 do Módulo Folha de Pagamento, para poder enviar o mês de Setembro de 2023, em virtude de uma data de retorno de licença de um servidor público municipal. O que deverá ocorrer também com o módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia.

Em relação ao Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município enviou os questionários dentro do prazo estabelecido ou do prazo prorrogado pelo TCE-MG.

Ressalta-se que, o **Município de Santa Rita do Sapucaí**, recebeu o valor total dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais recebidos do Governo Estadual, em decorrência da Lei Estadual nº 23.830/2021, prestando informações ao Ministério Público de Santa Rita do Sapucaí, em 15 de fevereiro de 2022, de acordo cumprimento ao Inciso II do § 2º do Artigo 5º da referida Lei Estadual (transcrito abaixo). Salienta-se que, a Administração Pública Municipal firmou o Contrato nº 3.518/2022, referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS, com fornecimento de todo o material necessário, procedida pelo Processo Licitatório nº (PRC nº 119/222), disponível em <https://pmsrs.mg.gov.br/licitacao/prc-no-119-2022-construcao-de-unidade-basica-de-saude-ubs/>, no valor de R\$ 1.661.022,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais, cinquenta e três centavos), onde já pagou o valor de R\$ 1.661.022,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais, cinquenta e três centavos) desta obra, e, solicitou a alteração para inclusão de pagamento do Contrato nº 3496/2022, Pregão nº 056/2022, para Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí,

no Bairro Fernandes Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes, no valor de R\$ 838.977,47 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais, quarenta e sete centavos), executando o valor de R\$ 1.231.413,72 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze reais, setenta e dois centavos). Finalmente, ainda resta o saldo de **R\$ 25.035,45** (vinte e cinco mil, trinta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), referente ao saldo da receita de aplicação financeiros dos recursos, deverá ser utilizado para pagamento do Aditivo da execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS.

Outro ponto importante em relação à execução orçamentária do exercício de 2022, foram as despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Município, onde (1) **todos os atos foram disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página: <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-1/>>**, referentes aos processos licitatórios formalizados através da Lei Federal nº 13.979/2021; embora o Município (2) não tenha criado Ação Orçamentária específica para as despesas do COVID-19, através de Crédito Especial dos recursos oriundos do Superávit Financeiro de 2022, porém, manteve **a utilização, quando permitido a utilização desses recursos, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras**, visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, e finalmente, (3) as despesas relacionadas ao enfrentamento ao COVID-19 foram devidamente **disponibilizadas no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>**, contendo todas as informações exigidas pela Lei da Transparência, em até 24 h, e, (4) em relação aos recursos remanescentes **do Fundo Estadual de Saúde (FES)** para ações de COVID-19, foi promulgada a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, a qual possibilita a transposição e a transferência dos saldos financeiros e constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, onde a partir de 27 de novembro de 2023,

através do Ateste SES/URSOU-CGFPC nº 77649327/2023, está autorizado a utilizar os recurso remanescentes do Fundo Estadual de Saúde (FES) para ações de COVID-19, com ações de saúde previstas nos arts 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, até 31 de dezembro de 2025.

Além disso, em cumprimento ao Boletim SICOM nº 008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí foi instruído com a Certidão de Inventário Físico e Financeiros dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Finalmente, o **Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a REGULARIDADE DAS CONTAS,** nos termos descritos no Parecer Conclusivo do Controle Interno, conforme Capítulo 23.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de março de 2024.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50

23 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Natureza: **Prestação de Contas do Executivo Municipal**

Município: **Santa Rita do Sapucaí**

Exercício: **2023**

Controlador Interno: **Rodrigo Braz de Faria**

I. Relatório

Trata-se do processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí, examinado por este Controlador Interno, que inicialmente verificou que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos da Instrução Normativa nº 08/2008 e da Instrução nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Além disso, o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para a emissão do Parecer Conclusivo do Controle Interno, referente às contas do exercício de 2023.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo e o Parecer conclusivo do Conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Também foram analisados: a **Execução Orçamentária** (Seção 4.3 do Relatório do Controle Interno), a regularidade sobre a **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4 do Relatório do Controle Interno), o valor do **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com a **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (Seção 10.1 do Relatório do Controle Interno), os **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com as **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11 do Relatório do Controle Interno), o limite de gastos com **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9 do Relatório do Controle Interno), os **Termos de Parceria e Participação em Consórcios** (Capítulo 17 do Relatório de Controle Interno) e o **Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM** (Capítulo 18 do Relatório de Controle Interno), além de ter analisado a **liberação de recursos públicos aplicados em entidades de direito privado** (Capítulo 15 deste Relatório), comprovação da utilização dos recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais (Capítulo 19 deste Relatório) e a Gestão dos Recursos Financeiros para o Enfrentamento do COVID-19 (Capítulo 20).

Finalmente, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2023, referente ao exercício financeiro de 2023, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

II. Fundamentação

Após análise do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2023 e elaboração do Relatório do Controle Interno - 2023, o Controlador Interno verificou que a:

1. **Execução Orçamentária** (Seção 4.3): o empenhamento das despesas não excedeu o limite dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e por Leis Específicas, embora tenha ocorrido um déficit orçamentário entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa empenhada, no exercício de 2023, no valor de R\$ 14.272.466,01 (quatorze milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, um centavo), justificado pela Abertura de Créditos Adicionais através do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no

valor de **R\$ 29.561.285,63** (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais, sessenta e seis centavos).

2. **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4): fica evidenciada a regularidade quanto à abertura dos créditos adicionais, pois foram precedidas de leis autorizativas. Além disso, não ocorreram irregularidades na abertura de Créditos Adicionais **autorizados por excesso de arrecadação** (Seção 4.4.5), por Destinação de Recursos (DR), pois **mesmo quando foram abertos, por força de tendência de excesso de arrecadação, convênio ou para acordos judiciais, se, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas (Destinação de Recursos 552.000.0, 665.000.0 e 700.000.0)**, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG. Finalmente, foi aberto crédito suplementar no valor de **R\$ 4.311,74 (quatro mil, trezentos e onze reais, setenta e quatro centavos)**, referentes aos recursos financeiros do FUNDEB não utilizados no exercício anterior, de acordo com § 3º do Artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

3. **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13): O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal obedeceu ao limite máximo fixado em Lei, pois foi repassado o montante de R\$ 4.626.661,20 (quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um mil, vinte centavos) no exercício financeiro de 2023, representando o percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), em relação às Receitas de 2022 estabelecidas no Artigo 29-A da Constituição da República. Entretanto, o Poder Legislativo efetuou até 20 de dezembro de 2022 a devolução de R\$ 2.002.593,95 (dois milhões, dois mil, quinhentos e noventa e três reais, noventa e cinco centavos), referentes aos recursos financeiros não utilizados durante o exercício de 2023.

4. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** (Seção 10.1): apurou-se a aplicação de 31,14% (trinta e um vírgula quatorze por cento), observando o limite legal mínimo.

5. **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2): As despesas empenhadas totalizaram o valor de R\$ 24.701.372,83 (vinte e quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e setenta e dois reais, oitenta e três centavos) e representam um percentual de 99,95% (noventa e nove vírgula

noventa e cinco por cento), ou seja, o **Município aplicou mais que 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos**. Além disso, os gastos com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica com recursos do FUNDEB, atingiram 99,11% (noventa e nove vírgula onze por cento), superando o limite mínimo de 70% (sessenta por cento) da receita arrecadada. Ressalta-se ainda, que foram apresentadas ao Conselho Municipal do FUNDEB as prestações de contas mensais para que o mesmo acompanhasse a aplicação dos recursos e que pudesse emitir o **Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, exercício de 2023**.

6. **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11): o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, 18,86%** (dezoito vírgula setenta e oitenta e seis por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

7. **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9): os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na LRF, tendo sido aplicados 48,05% (quarenta e oito vírgula zero cinco por cento), sendo 46,94% (quarenta e seis vírgula noventa e quatro por cento) e 1,12% (um vírgula doze por cento) da receita de corrente líquida do ano de 2023, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivos e Legislativos, após exclusão das deduções constitucionais.

8. **Recursos Públicos Aplicados em Entidade de Direito Privado** (Capítulo 16): Importante ressaltar que, a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, para liberação de Recursos financeiros do exercício de 2023, principalmente em relação à publicação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos no site oficial do Município (<https://pmsrs.mg.gov.br/3o-setor-editais/>) e da viabilização de acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas (https://email.insittes.com.br/?_task=login), em cumprimento, respectivamente, dos Artigos 10 e 50 da referida Lei.

9. **Termos de Parcerias e Participação em Consórcios** (Capítulo 17): a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento o 4º do Artigo 8º

da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2023 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

10. Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM

(Capítulo 18): a Administração enviou todos os módulos de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2023, embora não tenha cumprido alguns prazos de encaminhamento de informações, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Importante ressaltar que, o atraso no envio do módulo Balancete Contábil ocorreu em virtude de troca de Software para Gestão Contábil que ocorreu em 01 de janeiro de 2023, através de licitação, e, também da mudança de layout deste módulo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – MG (TCE-MG). Ainda que, a Administração deverá solicitar o reenvio do mês de Agosto de 2023 do Módulo Folha de Pagamento, para poder enviar o mês de Setembro de 2023, em virtude de uma data de retorno de licença de um servidor público municipal. O que deverá ocorrer também com o módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia.

11. Recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais (Capítulo 19): o **Município de Santa Rita do Sapucaí** recebeu o valor total dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais recebidos do Governo Estadual, em decorrência da Lei Estadual nº 23.830/2021, prestando informações ao Ministério Público de Santa Rita do Sapucaí, em 15 de fevereiro de 2022, de acordo cumprimento ao Inciso II do § 2º do Artigo 5º da referida Lei Estadual (transcrito abaixo). Salienta-se que, a Administração Pública Municipal firmou o Contrato nº 3.518/2022, referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS, com fornecimento de todo o material necessário, procedida pelo Processo Licitatório nº (PRC nº 119/222), disponível em

<https://pmsrs.mg.gov.br/licitacao/prc-no-119-2022-construcao-de-unidade-basica-de-saude-ubs/>, no valor de R\$ 1.661.022,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais, cinquenta e três centavos), onde já pagou o valor de R\$ 1.661.022,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais, cinquenta e três centavos) desta obra, e, solicitou a alteração para inclusão de pagamento do Contrato nº 3496/2022, Pregão nº 056/2022, para Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes, no valor de R\$ 838.977,47 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais, quarenta e sete centavos), executando o valor de R\$ 1.231.413,72 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze reais, setenta e dois centavos). Finalmente, ainda resta o saldo de **R\$ 25.035,45** (vinte e cinco mil, trinta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), referente ao saldo da receita de aplicação financeiros dos recursos, deverá ser utilizado para pagamento do Aditivo da execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS.

12. Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) (Capítulo 20): A Administração Pública Municipal enviou os questionários dentro do prazo estabelecido ou do prazo prorrogado pelo TCE-MG.

13. Gestão dos Recursos Financeiros para o Enfrentamento do COVID-19 (Capítulo 21): em relação às despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, **(1)** todos os atos foram disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página: <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-1/>>, referentes aos processos licitatórios formalizados através da Lei Federal nº 13.979/2021; **(2)** para abertura de crédito adicionais dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, quando permitido a utilização no exercício de 2023, não foram criadas Ação Orçamentária específica para as despesas do COVID-19, porém foi mantida a utilização, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSSCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC,

AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras, visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, e, finalmente, as (3) despesas relacionadas ao enfrentamento ao COVID-19 foram devidamente disponibilizadas no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>, contendo todas as informações exigidas pela Lei da Transparência, em até 24 h, e, (4) em relação aos recursos remanescentes **do Fundo Estadual de Saúde (FES)** para ações de COVID-19, foi promulgada a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, a qual possibilita a transposição e a transferência dos saldos financeiros e constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, onde a partir de 27 de novembro de 2023, através do Ateste SES/URSO-CGFPC nº 77649327/2023, está autorizado a utilizar os recursos remanescentes do Fundo Estadual de Saúde (FES) para ações de COVID-19, com ações de saúde previstas nos arts 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, até 31 de dezembro de 2025.

14. Em cumprimento ao Boletim SICOM nº 008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí foi instruído com a Certidão de Inventário Físico e Financeiros dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

III. Conclusão

Finalmente, o Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Município de Santa Rita do Sapucaí, pois foi observada a legislação quanto à abertura de créditos adicionais, principalmente em relação ao disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, e, embora tenha efetuada a abertura de créditos adicionais por **excesso de arrecadação**, por Destinação de Recursos (DR) sem o ingresso de

receitas, por força de convênio ou para acordos judiciais ou apuração, por estimativa, da propensão de ingresso de receita, se, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

Foi observada a legislação quanto ao limite de empenhamento de despesas e a aplicação dos índices constitucionais da educação e saúde, e, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Além disso, a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros aos Consórcios depois da formalização do Contrato de Rateio e exigiu a apresentação, mensalmente, dos relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2023 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

A Administração enviou todos os módulos de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2023, embora não tenha cumprido alguns prazos de encaminhamento de informações, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Importante ressaltar, que, o atraso no envio do módulo Balancete Contábil ocorreu em virtude de troca de Software para Gestão Contábil que ocorreu em 01 de janeiro de 2023, através de licitação, e, também da mudança de layout deste módulo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – MG (TCE-MG). Ainda que, a Administração deverá solicitar o reenvio do mês de Agosto de 2023 do Módulo Folha de Pagamento, para poder enviar o mês de Setembro de 2023, em virtude de uma data de retorno de licença de um servidor público municipal. O que deverá ocorrer também com o módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, e, enviou o Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) dentro do prazo estabelecido ou do prazo prorrogado pelo TCE-MG.

Em relação aos Recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais, o **Município de Santa Rita do Sapucaí** o **Município de Santa Rita do Sapucaí** recebeu o valor total dos recursos, em decorrência da Lei Estadual nº 23.830/2021, prestando informações ao Ministério Público de Santa Rita do Sapucaí, em 15 de fevereiro de 2022, de acordo cumprimento ao Inciso II do § 2º do Artigo 5º da referida Lei Estadual (transcrito abaixo). Salienta-se que, a Administração Pública Municipal firmou o Contrato nº 3.518/2022, referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS, com fornecimento de todo o material necessário, procedida pelo Processo Licitatório nº (PRC nº 119/222), disponível em <https://pmsrs.mg.gov.br/licitacao/prc-no-119-2022-construcao-de-unidade-basica-de-saude-ubs/>, no valor de R\$ 1.661.022,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais, cinquenta e três centavos), onde já pagou o valor de R\$ 1.661.022,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais, cinquenta e três centavos) desta obra, e, solicitou a alteração para inclusão de pagamento do Contrato nº 3496/2022, Pregão nº 056/2022, para Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes, no valor de R\$ 838.977,47 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais, quarenta e sete centavos), executando o valor de R\$ 1.231.413,72 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze reais, setenta e dois centavos). Finalmente, ainda resta o saldo de **R\$ 25.035,45** (vinte e cinco mil, trinta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), referente ao saldo da receita de aplicação financeiros dos recursos, deverá ser utilizado para pagamento do Aditivo da execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS.

Em relação às despesas relacionadas ao empregado das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, (1) todos os atos foram disponibilizados no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página: <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-1/>>, referentes aos processos licitatórios formalizados através da Lei Federal nº 13.979/2021; embora o Município (2) para abertura de crédito especial dos recursos oriundos do Superávit

Financeiro, foi criada Ação Orçamentária específica para as despesas do COVID-19, porém foi mantida a utilização, além das fontes de recursos definidas pelo TCE-MG, fontes de incidências, como por exemplo: COVID, COVIDA, COVIDB, ESPINC, PSCCOV, PSECOV, COVEPI, COVACO, COVALI, ASLC, ACSLC, RLIVLC, AASLC, FES.IV, FES.V e SEDESE, entre outras, visando facilitar a gestão dos recursos, o processo de prestação de contas e a transparência pública, e finalmente, as (3) despesas relacionadas ao enfrentamento ao COVID-19 foram devidamente disponibilizadas no site oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí, na seguinte página <<https://pmsrs.mg.gov.br/covid-19/>>, contendo todas as informações exigidas pela Lei da Transparência, em até 24 h, e, (4) em relação aos recursos remanescentes **do Fundo Estadual de Saúde (FES)** para ações de COVID-19, foi promulgada a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, a qual possibilita a transposição e a transferência dos saldos financeiros e constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, onde a partir de 27 de novembro de 2023, através do Ateste SES/URSOU-CGFPC nº 77649327/2023, está autorizado a utilizar os recursos remanescentes do Fundo Estadual de Saúde (FES) para ações de COVID-19, com ações de saúde previstas nos arts 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, até 31 de dezembro de 2025.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de março de 2024.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50

ANEXO I – PROJETOS SLEZIONADOS LEI PAULO GUSTAVO



Edital LPG Nº 001/2023 - Diversas Áreas da Cultura

CLASSIFICAÇÃO**CATEGORIA: MÚSICA**

SUBCATEGORIA: APRESENTAÇÃO AUTORAL					
CÓD. DO PROJETO	PROponente	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
347	Bruno Alexander Carvalho Moreira	Apresentação Artística "Sapucaiaços"	99,2	APROVADO	R\$ 2.855,38
343	José Donizete de Souza	Chora sanfona	-	INABILITADO	-
341	Nícolás Henrique Vieira Toledo	Show da Santa Session na 5ª edição do Festcidade	100	APROVADO	R\$ 2.855,38
318	Robson dos Santos	Grupo Swing Samba	-	INABILITADO	-
325	Sebastião Raimundo	"Saudade nas Canções: Uma Jornada pela Seresta há 15 anos" com Sebastião Raimundo	100	APROVADO	R\$ 2.855,38

SUBCATEGORIA: OBRA E CONTEÚDO FONOGRÁFICO					
CÓD. DO PROJETO	PROponente	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
337	Bruno Alexander Carvalho Moreira	1º álbum da banda Santa Session, "Brisa, Delírio & Arte"	100	APROVADO	R\$ 5.355,38
322	Daniel Fernandes de Andrade	EP Cheiro do Mato	97,4	APROVADO	R\$ 5.355,38
283	Eduardo Borges Nogueira	Album Cartilha - Banda Inclus Group 2023	98,8	APROVADO	R\$ 5.355,38
340	Flávia Midlhey Grillo	EP - Místico	-	INABILITADO	-
349	Juliano Silveiro C Pinto	Um passo à frente	-	INABILITADO	-
311	NILSON ARQUILES OLIVEIRA	EP – Peter Pan	96,4	APROVADO	R\$ 5.355,38
298	Raquel Cristina de Souza Silva	Estações	97	APROVADO	R\$ 5.355,38

CATEGORIA: DANÇA

SUBCATEGORIA: DANÇA SOLO					
CÓD. DO PROJETO	PROponente	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
274	Mariana Fagundes	CLIMA DE NATAL	83,6	APROVADO	R\$ 1.355,38
356	Natalia Pinheiro Guimaraes	Dança com bambolês por Naty Pinheiro	100	APROVADO	R\$ 1.355,38

SUBCATEGORIA: DANÇA GRUPO					
CÓD. DO PROJETO	PROponente	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
297	Lara Fonseca de Souza Rezek Balestra	Garotos da Vila nos Cinemas	99,6	APROVADO	R\$ 3.355,38
273	Mariana Fagundes	Mariana Fagundes	98	APROVADO	R\$ 3.355,38
276	Sibila Araujo de Lima	A Magia do Oriente Médio	90,2	APROVADO	R\$ 3.185,38
305	Tamiris Pereira Dias da Silva	ENTRE OS MUNDOS E A MAGIA	100	APROVADO	R\$ 3.355,38

CATEGORIA: TEATRO

SUBCATEGORIA: TEATRO SOLO					
CÓD. DO PROJETO	PROponente	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
315	Daniel Ozorio Souza Filho	Raízes em Ato: As Lendas de Santa Rita	100	APROVADO	R\$ 1.855,38
314	Fernando da Silva	Caminhos da Vida	97,2	APROVADO	R\$ 1.855,38

316	Pedro Rosa dos Santos	Artaud: O Teatro da Mente	100	APROVADO	R\$ 1.855,38
-----	-----------------------	---------------------------	-----	----------	--------------

SUBCATEGORIA: TEATRO GRUPO					
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
288	Daniel Ozorio Souza Filho	Godspell: A Magia do Natal	96	APROVADO	R\$ 4.355,38
308	Tamiris Pereira Dias da Silva	DEU A LOUCA NOS CONTOS DE FADAS	96	APROVADO	R\$ 4.355,38

CATEGORIA: ARTES VISUAIS					
SUBCATEGORIA: PROJETOS DE BASE INICIAL					
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
-					

SUBCATEGORIA: PROJETOS INTERMEDIÁRIOS					
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
-					

SUBCATEGORIA: PROJETOS DE REFERÊNCIA					
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
344	DIEGO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA	Ribeirinho	99,2	APROVADO	R\$ 4.105,38
354	Natalia Pinheiro Guimaraes	2ª Temporada da exposição GALÁXIAS	100	APROVADO	R\$ 4.105,38

CATEGORIA: ARTESANATO					
SUBCATEGORIA: FEIRAS					
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
293	Ana Claudia Schmidt Silva	Arte no Quintal	-	INABILITADO	-
333	Jucimara Silva Costa Pivoto	Feirart Edição de Natal 2023	95,6	APROVADO	R\$ 3.355,38
329	Kátia Regina Nascimento Lourenço	FEIRA ARTESANAL BONECA DE PANO	99	APROVADO	R\$ 3.130,38
332	Maria Beatriz Campioni Silva	Feirart Edição de Natal 2023	-	INABILITADO	-
338	NEUZA MARIA DE AZEVEDO TELES	FEIRART EDIÇÃO DE NATAL 2023	-	INABILITADO	-

SUBCATEGORIA: FORMAÇÃO					
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
304	Ana Zélia Siqueira Castilho	PROJETO BORDANDO FOTOGRAFIA	100	APROVADO	R\$ 1.830,88
358	Pollyana Fleming Costa Paduan	Mini Curso de Costura	95	APROVADO	R\$ 1.855,38
320	Wallace Nunes Vassalo	Oficina: A Artesania Ancestral do Berimbau	103	APROVADO	R\$ 1.855,38

CATEGORIA: LITERATURA					
SUBCATEGORIA: CRIAÇÃO LITERÁRIA					
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
275	João Otávio Costa Almeida	Raízes e Ritos: Um Olhar Sobre a História de Santa Rita do Sapucaí	87	APROVADO	R\$ 1.258,10

CATEGORIA: FESTIVAIS					
SUBCATEGORIA: MEU PRIMEIRO FESTIVAL					
CÓD	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO

336	Rafael Batista Calixto	1º FESTIVAL Gingando na Terceira Idade	100	APROVADO	R\$ 3.355,38
345	Juliano Silveiro C Pinto	No ponto da viola	-	INABILITADO	-

SUBCATEGORIA:

FESTIVAL NÍVEL 2

CÓD	PROponente	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
300	Ana Claudia Schmidt Silva	Festival Ocupa - Edição Vinil	-	INABILITADO	-
296	LUAN RODRIGUES DOMICIANO	Associação Ritmo Total	-	INABILITADO	-

SUBCATEGORIA:

FESTIVAL NÍVEL 3 | GRANDE PORTE

CÓD	PROponente	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
299	Allan Maillis de Jesus	Festival Black Village	-	INABILITADO	-
294	DIEGO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA	Pico Discos no Museu	100	APROVADO	R\$ 8.355,38
301	Leônidas Aparecido Matias	Pagode no Morro	100	APROVADO	R\$ 8.355,38
306	Osni Antônio Schlemper	Warm Up da Vila Gastronômica	-	INABILITADO	-
331	Rafael Batista Calixto	7º Festival Educa Ginga	99,2	APROVADO	R\$ 8.355,38
321	Wallace Nunes Vassalo	Fest'Angola Santa Rita do Sapucaí	-	INABILITADO	-

Santa Rita do Sapucaí, 26 de outubro de 2023.

Presidente:


Maria Cleusa da Silva
 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Membros:


Rafael Afisio
 Membro do Conselho Mun. do Patrimônio Artístico e Cultural


Giovana Barbosa Silva
 Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Des. Econômico


Jean Felipe Daniel
 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo


Jéssica Fernanda da Silva Pereira
 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Edital LPG Nº 002/2023 - Fomento Audiovisual

CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA: FORMAÇÃO AUDIOVISUAL					
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITANTE	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
286	Fabiana Simone de Carvalho	Construindo caminhos com a Criação de Conteúdo	-	INABILITADO	-
281	Mateus Eduardo da Silva	Crafting Visual: Explorando a Ilustração e o Design no Cenário Profissional	88,8	APROVADO	R\$ 5.135,00
351	Natalia Pinheiro Guimaraes	Oficina de Fotografia com Naty Pinheiro e Kátia Gomes	96	APROVADO	R\$ 5.135,00
310	NILSON ARQUILES OLIVEIRA	Oficina "Fotos e Vídeos PRO"	100	APROVADO	R\$ 5.135,00
313	Welton Antonio Gonçalves	Oficina de Animação e Linguagem Cinematográfica: Explorando o Movimento Criativo	90,6	APROVADO	R\$ 5.135,00

CATEGORIA: PRODUÇÃO DE WEBSÉRIE					
CÓD	PROPOSITANTE	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
342	Bruno Leonardo Silva do Monte	Retalhos Sombrios	100	APROVADO	R\$ 12.135,00
317	Mário Henrique Carvalho de Oliveira	Conexão Esportiva: Transformando Vidas, Forjando Campeões	-	INABILITADO	-
319	Matheus Henrique Gatti Lopes	VOLTA AO MUNDO GASTRONÔMICA 2 EM SANTA RITA DO SAPUCAÍ	100	APROVADO	R\$ 12.135,00
312	Mayara Falsarella Rennó	"De repente 30" - 30 anos de amor à dança	100	APROVADO	R\$ 12.135,00
324	Paulo de Faria Costa	Retratos Culturais: Tradição e Transformação	99,6	APROVADO	R\$ 12.135,00
355	Rafael Batista Calixto	A roda de capoeira e suas especificidades	100	APROVADO	R\$ 12.135,00
291	Raquel Cristina de Souza Silva	Arte gerando Vida em Sapucaí	96,2	REPROVADO	-
307	Tamiris Pereira Dias da Silva	Carnaval em Santa Rita do Sapucaí: Tradição e Alegria	40,8	REPROVADO	-
282	Thales Tito Borges	Entre Alpendres, Eiras e Beiras: Valorizando o Patrimônio Construído de Santa Rita do Sapucaí	-	INABILITADO	-

CATEGORIA: DOCUMENTÁRIOS					
CÓD	PROPOSITANTE	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
348	Daniel Fernandes de Andrade	Documentário: "Palco Aberto: a Democratização da Arte"	98	APROVADO	R\$ 15.135,00
335	Flávia Patrícia da Silva	DOCUMENTÁRIO – "Todos os rios desaguam no mar"	100	APROVADO	R\$ 15.135,00
334	Katia Luiza Gomes	"Asas Sobre Minas: Histórias do Voo Livre em Santa Rita do Sapucaí"	100	APROVADO	R\$ 15.135,00
292	Letícia da Silva Souza	O Vale Sagrado: Santa Rita do Sapucaí e sua Diversidade Religiosa	-	INABILITADO	-
295	Mário Henrique Carvalho de Oliveira	Guardiões da Serra, a Reserva Biológica Mitzi Brandão	-	INABILITADO	-
328	Matheus Henrique Gatti Lopes	O CAFÉ DAS MULHERES - PROJETO FRUTIFICAR	100	APROVADO	R\$ 15.135,00
289	Priscilla Picoli dos Santos Nascimento	Sapucaí Vivo: um olhar sustentável	100	APROVADO	R\$ 15.135,00

CATEGORIA: CURTA					
CÓD	PROPOSITANTE	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO

353	Bruno Leonardo Silva do Monte	Sabedorias – O que vi da vida a terra há de contar	98	APROVADO	R\$ 15.135,00
285	Fabiana Simone de Carvalho	Entre Cartolas, Risadas e Ursos Carnavalescos: Celebrando a Tradição do Carnaval Santaricense	77,4	REPROVADO	-
290	Priscilla Picoli dos Santos Nascimento	MANOELA	100	APROVADO	R\$ 15.135,00
359	Rafael Batista Calixto	Da roda de capoeira para a grande roda da vida	100	APROVADO	R\$ 15.135,00
280	Raquel Cristina de Souza Silva	Os três olhares de Sapucaí	100	APROVADO	R\$ 15.135,00
284	Thales Tito Borges	Entre Malungos, Caboclos e Diáconos: Um Retrato da Espiritualidade em Santa Rita Do Sapucaí	77,4	REPROVADO	-
279	Welton Antonio Gonçalves	Na Borra do Café - Contos e Lendas do Folclore de Santa Rita do Sapucaí	98	APROVADO	R\$ 15.135,00

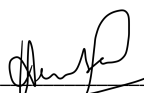
CATEGORIA:		CLIQUE			
CÓD	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
302	Ana Laura Carvalho Leal Mendonça	Reverberando no Vale – Ecos da natureza ao redor.	82	APROVADO	R\$ 5.335,00
327	Clara Cunha Zucolim Belasque	Tenho Quebrado Copos	97	APROVADO	R\$ 5.385,00
326	Daniel Campos Souza	Clique do Hino de Santa Rita do Sapucaí	-	INABILITADO	-
346	Daniel Paduan Duarte Novaes	A GENTE VIRA UMA FAMÍLIA	88,8	APROVADO	R\$ 5.385,00
287	Eduardo Borges Nogueira	CLIQUE Inclus Group Ao Vivo	96,4	APROVADO	R\$ 5.385,00
303	EDUARDO RODRIGUES	O REI DA ESCOLINHA	-	INABILITADO	-
339	Katia Luiza Gomes	"Crack Insane"	100	APROVADO	R\$ 5.385,00
357	Mateus Eduardo da Silva	Jornada no interior	100	APROVADO	R\$ 5.385,00
352	Nícolas Henrique Vieira Toledo	Clique de Retrato da banda Santa Session	100	APROVADO	R\$ 5.385,00
309	NILSON ARQUILES OLIVEIRA	Clique "Querido Eu"- Raquel Cristina (UPA)	100	APROVADO	R\$ 5.385,00
323	Paulo de Faria Costa	Clique Cheiro de Mato	89,8	APROVADO	R\$ 5.385,00
330	Vitória Bueno Boche	A beleza que há em nós	100	APROVADO	R\$ 5.385,00

CATEGORIA:		APOIO A CINECLUBE			
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
350	Natalia Pinheiro Guimarães	Cine Circular - Cine Clube	100	APROVADO	R\$ 10.135,00

CATEGORIA:		CINEMA ITINERANTE			
CÓD. DO PROJETO	PROPOSITOR	PROJETO	SOMA DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR CONCEDIDO
-					

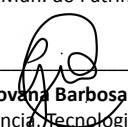
Santa Rita do Sapucaí, 26 de outubro de 2023.

Presidente:


Maria Cleusa da Silva
 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Membros:


Rafael Afflisio
 Membro do Conselho Mun. do Patrimônio Artístico e Cultural


Giovana Barbosa Silva
 Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Des. Econômico


Jean Felipe Daniel
 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo


Jéssica Fernanda da Silva Pereira
 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

